

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0314.2024.AC-12.PE.0063.SAD

PREGÃO ELETRÔNICO 0063.SAD

O Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, através da Agente de Contratação 12, designada por meio da Portaria nº 2536, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 02/06/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Ofício nº 658/2023 da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, e com a respectiva autorização do Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS		
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	DATA: XX/XX/XXXX	HORÁRIO: XXhXXmin
ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ:	DATA: XX/XX/XXXX	HORÁRIO: XXhXXmin
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	DATA: XX/XX/XXXX	HORÁRIO: XXhXXmin
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <u>www.peintegrado.pe.gov.br</u>		
DADOS PARA CONTATO		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Deborah Saloá Magalhães Sales Tavares de Melo		
FONE: (81) 31837979		E-MAIL: pregoeiro12@sad.pe.gov.br / pregoeiro12@gmail.com
ENDEREÇO: Secretaria de Administração		
Av. Antônio de Góes, 194 - Pina, Recife - PE		
Fone: (81) 3183 7796		

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1-DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria para apoio gerencial, operacional e logístico para a operacionalização e gestão do Programa Chapéu de Palha, segmentos da Cana-de-Açúcar, Fruticultura Irrigada e da Pesca Artesanal, visando atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional de Pernambuco – SEPLAG/PE, no termos da legislação vigente e do Documento de Formalização da Demanda presente nos autos conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O objeto desta licitação está agrupado em **lote único**, com itens aglutinados, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I).

2-DA DESPESA E DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 6.749.634,28 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e oito)**, para **12 (doze) meses**, na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 761

Unidade: 0119

Programa: 14.422.0907.2938.1734

Ação: 2938

Elemento de Despesa: 33

Categoria Econômica: 3

3-DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço **www.peintegrado.pe.gov.br**, através do link “Cadastre-se no sistema”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail **suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br**, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone (81) 3183-7721 ou através do e-mail: **suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br**.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1 Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.6. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;**

3.3.9. Empresas reunidas em consórcio.

4- DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

4.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

4.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

4.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

4.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema PE-INTEGRADO.

5- DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.**

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

6.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS dos itens que compõem o lote, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

6.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa¹ com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

6.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 6.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento

favorecido estabelecido na LCE 123,2 de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei 11.488/2007.

6.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Nos lotes com participação exclusiva às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item **6.4** é requisito para o exercício do benefício ao referido item/ lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/ lote.

6.6. Nos itens/ lotes de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item **6.4** não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.7. A falsidade das declarações previstas nos itens **6.3** e **6.4** sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. As propostas terão validade de, **no mínimo, 120 (Cento vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

6.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7- DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

7.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

7.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.5.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

7.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

7.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8-DA FASE DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

8.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

8.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

8.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

8.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 8.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 8.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

8.14 Encerrada a etapa de que trata o item 8.14, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento menor preço **GLOBAL POR LOTE**.

9-DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate³ entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022.

9.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

9.1.2. Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso⁴ IV e no §1º do art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

9.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 9.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o agente de contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

9.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 9.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

9.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento), supe-

rior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a)** A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- b)** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- c)** Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento) na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d)** Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

9.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 9.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

10-DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

10.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

10.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

10.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

10.5. No caso previsto no item 10.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

10.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

11-DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

11.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.1.1 A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

11.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do TR), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

11.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

11.4. O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

11.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

11.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

11.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

11.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

11.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto **no item 11.3**, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

12- DA ANÁLISE DA PROPOSTA

12.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

12.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

12.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

12.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

12.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

12.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

12.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

12.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

12.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

12.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b)** permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o **item 10**;
- c)** contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d)** apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e)** contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o **item 15** deste Edital;
- f)** apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

12.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

12.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

12.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.6. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

12.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

12.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições **do item 11.3**, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

12.9. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

12.10. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

13 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

13.2. Habilitação Jurídica:

13.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

13.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

13.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

13.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

13.3.6.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

13.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

13.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

13.4. Qualificação Técnica:

13.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.4.2 Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito à prestação de serviços de :

- a) gerenciamento de cadastramento.
- b) montagem de infraestrutura para atendimento de pessoas.

13.4.2.1.1 No tocante à comprovação da alínea “a”, acima citada, será considerado compatível com a quantidade, os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, o cadastramento de 20% (vinte por cento) da quantidade total de beneficiários estimadas no lote único (média anual de 35 mil pessoas).

13.4.2.1.2 No tocante à comprovação da alínea “b” acima citada, será considerado compatível com a quantidade, os

atestados ou certidões que apresentarem o serviço de montagem de infraestrutura para atendimento de pessoas em pelo menos 02 (duas) cidades, simultaneamente.

13.4.3. Para fins de aferição do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

13.4.2.4. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

13.4.2.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

13.4.2.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

13.4.2.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

13.4.2.8. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.5. Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

13.5.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante.

13.5.1.2. A certidão descrita no item 13.5.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

13.5.3. Comprovação de Capital Social ou 5 Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote.

13.5.4. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez 6 Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

13.5.5. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

13.5.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

13.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5.8. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

13.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

13.6. Documentos complementares

13.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital

13.6.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

13.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

13.7.1 A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema PE-Integrado.

13.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

13.7.3.1. Se os documentos indicados no item 13.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

13.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 13.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

13.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

13.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

13.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

13.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

13.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a

Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

13.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

13.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 13.7.7.

14- DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

14.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

14.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

15- DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

15.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

15.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE-Integrado, no prazo de 01 (um) dia útil.

15.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

16.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

16.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

16.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.

16.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17- DO CONTRATO

17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV.

17.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

17.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilitem o mandatário a assinar o instrumento.

17.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do item 6.12.4.

17.3.1. Na hipótese do item 17.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

17.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

17.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 17.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

17.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

18- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

18.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual;

18.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

18.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

18.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

18.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

18.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. fraudar a licitação;

18.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;**

18.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Multa;

18.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nos itens 18.2.2 e 18.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

18.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 18.1.1 deste edital;

18.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 18.1.2 e 18.1.3. deste edital;

18.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9 deste edital.

18.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

18.5.1. No cometimento da infração prevista no item 18.1.1: de 6 a 12 meses;

18.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.2 e 18.1.3: até 6 meses;

18.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9: de 03 a 6 anos;

18.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 18.5 e 18.6. deverão ser observadas:

18.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

18.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

18.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

18.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

18.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

18.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

18.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

18.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1.A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

19.2.As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema Pe-Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

19.3.A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

19.4.Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

19.5.Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.5.1.Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

19.6.As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

19.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

19.8.Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

19.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

19.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
- b) Anexo II – Declarações complementares;
- c) Anexo III – Declaração de conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações;
- e) Anexo IV – Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos).

19.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

19.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recife, 15 de fevereiro de 2024.

Anexo I - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 3000008450.000112/2023-01

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria para apoio gerencial, operacional e logístico para a operacionalização e gestão do Programa Chapéu de Palha, segmentos da Cana-de-Açúcar, Fruticultura Irrigada e da Pesca Artesanal, visando atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional de Pernambuco – SEPLAG/PE, no termos da legislação vigente e do Documento de Formalização da Demanda presente nos autos conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e neste Termo de Referência.

CÓDIGO E-FISCO: 341282 – 2: Serviço de Consultoria na Área Administrativa do tipo serviço de apoio organizacional e logístico com vistas à operacionalização e gestão do Programa Chapéu de Palha.

As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos pelos itens de cada segmento do programa contemplados em um **Lote único** e descrito conforme quadro abaixo:

QUADRO 1- Lote Único

SEGMENTO FRUTICULTURA IRRIGADA						
Item	Código do eFisco:	Descrição dos Serviços				
1		Segmento Fruticultura Irrigada	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1.1	582835 - 0	Serviço de Cadastramento	Mês	2	R\$ 145.000,00	R\$ 290.000,00

1.2	582838 - 4	Gestão da folha de pagamento	Beneficiário	6195 *	R\$ 22,00	R\$ 136.290,00
1.3	582842 - 2	Apoio operacional logístico	Mês	12	R\$ 120.000,00	R\$ 1.440.000,00
Subtotal (A)						R\$ 1.866.290,00

* Esse quantitativo se refere à média estimada anual do segmento (baseada no quantitativo dos últimos 5 anos), servindo como número base para estimar o custo do serviço, podendo entretanto variar a cada ano, conforme situações diversas (mudança de entressafra, períodos de chuva, alterações na legislação).

SEGMENTO CANA-DE-AÇÚCAR

Item	Código do eFisco:	Descrição dos Serviços				
2		Segmento Cana-de-açúcar	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
2.1	582836 - 8	Serviço de Cadastramento	Mês	2	R\$ 577.733,99	R\$ 1.155.467,98
2.2	582839 - 2	Gestão da folha de pagamento	Beneficiário	23590 *	R\$ 22,00	R\$ 518.980,00
2.3	582845 - 7	Apoio operacional logístico	Mês	12	R\$ 120.000,00	R\$ 1.440.000,00

	Subtotal (B)	R\$ 3.114.447,98
--	-----------------	---------------------

* Esse quantitativo se refere à média estimada anual do segmento (baseada no quantitativo dos últimos 5 anos), servindo como número base para estimar o custo do serviço, podendo entretanto variar a cada ano, conforme situações diversas (mudança de entressafra, períodos de chuva, alterações na legislação).

SEGMENTO PESCA ARTESANAL						
Item	Código do eFisco	Descrição dos Serviços				
3		Segmento Pesca Artesanal	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
3.1	58283 - 7 6	Serviço de Cadastramento	Mês	2	R\$ 103.585,15	R\$ 207.170,30
3.2	58284 - 0 6	Gestão da folha de pagamento	Beneficiário	5533 *	R\$ 22,00	R\$ 121.726,00
3.3	58284 - 6 5	Apoio operacional logístico	Mês	12	R\$ 120.000,00	R\$ 1.440.000,00
		Subtotal (C)				R\$ 1.768.896,30
		Total Global (A+B+C)				R\$

		6.749.634,28
--	--	--------------

* Esse quantitativo se refere à média estimada anual do segmento (baseada no quantitativo dos últimos 5 anos), servindo como número base para estimar o custo do serviço, podendo entretanto variar a cada ano, conforme situações diversas (alterações climáticas e ambientais, períodos de chuva, alterações na legislação).

2. DAS JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 1 do ETP), apêndice deste Termo de Referência.

Dessa forma, a presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de consultoria para apoio gerencial, operacional e logístico visando a operacionalização e gestão do Programa Chapéu de Palha, segmentos da Cana-de-Açúcar, Fruticultura Irrigada e da Pesca Artesanal, os quais são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional de Pernambuco – SEPLAG/PE, uma vez que para alcance dos objetivos do Programa, é necessária a estruturação e o gerenciamento de um conjunto de ações para apoiar a SEPLAG e as Secretarias de Governo envolvidas com a política no atendimento deste público, através do planejamento para o ano corrente e logística das atividades, do cadastramento dos beneficiários e processamento do pagamento dos benefícios, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

Vale ressaltar, por oportuno, que tal objeto atenderá o dever legal exposto nas Leis N.º 13.244 de 11 de junho de 2007; Lei N.º 13.766 de 07 de maio de 2009; e Lei N.º 14.492 de 29 de novembro de 2011, que instituem os três segmentos do Programa, Cana-de-Açúcar, Fruticultura Irrigada e da Pesca Artesanal.

Como exposto, as três frentes de atuação do Programa Chapéu de Palha são asseguradas por lei fortalecendo os trabalhadores que serão assistidos, na forma prevista na legislação estadual e considerando os que se encontrem em situação de pobreza, conforme definido no Programa Bolsa Família (Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023).

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

A Justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 4), bem como no documento SEI (41682203) - Número de Cadastrados e Beneficiários por Segmento-Ano, ratificado em De-

claração (42051571), apêndice deste Termo de Referência.

Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram baseados na média da quantidade de trabalhadores rurais e pescadores artesanais cadastrados nos últimos cinco anos do Programa, conforme os quadros apresentados abaixo e devem orientar aos interessados quanto à quantidade e à tipificação dos recursos necessários, bem como o período estimado de execução dos serviços.

QUADRO 2- Quantidade de cadastrados

SEGMENTO	ANO	QUANTIDADE DE CADASTRADOS
FRUTICULTURA IRRIGADA	2019	9.387
	2020	6.409
	2021	6.409
	2022	4.639
	2023	4.125
PESCA ARTESANAL	2019	4.692
	2020	4.692
	2021	4.692
	2022	7.305
	2023	6.284
ZONA CANAVIEIRA	2019	29.716
	2020	29.716
	2021	29.716
	2022	17.007
	2023	11.796

QUADRO 3- Municípios atendidos por segmento

FRUTICULTURA IRRIGADA								
Município		2019	2020	2021	2022	2023	Total	MÉDIA ESTIMADA ANUAL
1	Belém do São Francisco	187	121	121	84	85	598	120
2	Cabrobó	6	7	7	11	18	49	10
3	Lagoa Grande	1351	1052	1052	745	1011	5211	1042
4	Orocó	0	1	1	2	1	5	1
5	Petrolândia	2	0	0	0	1	3	1
6	Petrolina	7793	5205	5205	3776	2980	24959	4992
7	Santa Maria da Boa Vista	48	23	23	21	29	144	29
Total Geral Fruticultura Irrigada		9387	6409	6409	4639	4125	30969	6194

PESCA ARTESANAL								
		201	202	202	202			MÉDIA ESTIMADA

Município		9	0	1	2	2023	Total	ANUAL
1	Abreu e Lima	78	78	78	95	91	420	84
2	Afogados da Ingazeira	6	6	6	12	4	34	7
3	Afrânio	0	0	0	0	0	0	0
4	Águas Belas	39	39	39	54	17	188	38
5	Araripina	0	0	0	10	8	18	4
6	Barreiros	80	80	80	67	64	371	74
7	Belém do São Francisco	0	0	0	29	0	29	6
8	Belo Jardim	39	39	39	55	11	183	37
9	Bodocó	0	0	0	0	0	0	0
10	Bonito	3	3	3	6	5	20	4
11	Brejo da Madre Deus	0	0	0	0	0	0	0
12	Cabo de Santo Agostinho	117	117	117	131	112	594	119
13	Cabrobó	0	0	0	16	3	19	4
14	Carpina	0	0	0	0	0	0	0
15	Cumarú	21	21	21	17	13	93	19
16	Custódia	4	4	4	7	3	22	4

17	Feira Nova	0	0	0	71	61	132	26
18	Floresta	0	0	0	20	7	27	5
19	Frei Miguelinho	7	7	7	10	8	39	8
20	Gameleira	3	3	3	33	20	62	12
21	Goiana	143 3	1433	1433	2134	1930	8363	1673
22	Ibimirim	8	8	8	0	0	24	5
23	Igarassu	380	380	380	662	596	2398	480
24	Iguaracy	62	62	62	36	26	248	50
25	Ilha de Itamaracá	413	413	413	486	403	2128	426
26	Ipojuca	81	81	81	114	111	468	94
27	Itacuruba	5	5	5	17	3	35	7
28	Itapissuma	270	270	270	252	233	1295	259
29	Jaboatão dos Guararapes	50	50	50	96	98	344	69
30	Jatobá	0	0	0	14	7	21	4
31	Lagoa de Itaenga	0	0	0	25	12	37	7
32	Lagoa do Carro	12	12	12	19	20	75	15
33	Lagoa Grande	5	5	5	126	94	235	47
34	Limoeiro	0	0	0	37	37	74	15
35	Moreno	0	0	0	0	1	1	0
36	Olinda	118	118	118	125	114	593	119
37	Ouricuri	0	0	0	0	0	0	0
38	Panelas	0	0	0	0	0	0	0
39	Parnamirim	4	4	4	21	4	37	7
40	Paudalho	13	13	13	6	3	48	10
41	Paulista	178	178	178	279	254	1067	213

42	Pedra	6	6	6	28	23	69	14
43	Pesqueira	0	0	0	0	0	0	0
44	Petrolândia	0	0	0	0	0	0	0
45	Petrolina	0	0	0	38	0	38	8
46	Recife	333	333	333	669	645	2313	463
47	Riacho das Almas	16	16	16	9	9	66	13
48	Rio Formoso	125	125	125	132	112	619	124
49	Santa Maria da Boa Vista	43	43	43	45	12	186	37
50	São José da Coroa Grande	380	380	380	454	381	1975	395
51	São Lourenço da Mata	0	0	0	0	0	0	0
52	Serra Talhada	0	0	0	68	36	104	21
53	Serrita	0	0	0	10	0	10	2
54	Sirinhaém	308	308	308	464	411	1799	360
55	Surubim	0	0	0	0	0	0	0
56	Tamandaré	7	7	7	270	255	546	109
57	Venturosa	45	45	45	36	27	198	40
Total Geral Pesca Artesanal		4692	4692	4692	7305	6284	27665	5533

ZONA CANAVIEIRA								
Município		2019	2020	2021	2022	2023	Total	MÉDIA ESTIMA DA ANUAL
1	Água Preta	783	783	783	321	222	2892	578
2	Aliança	1361	1361	1361	752	446	5281	1056
3	Amaraji	1125	1125	1125	448	307	4130	826
4	Araçoiaba	990	990	990	595	543	4108	822
5	Barra de Guabiraba	106	106	106	19	8	345	69
6	Barreiros	1000	1000	1000	704	396	4100	820
7	Belém de Maria	45	45	45	26	19	180	36
8	Bonito	80	80	80	11	4	255	51
9	Buenos Aires	419	419	419	238	194	1689	338
10	Cabo de Santo Agostinho	563	563	563	289	230	2208	442
11	Camutanga	244	244	244	170	161	1063	213
12	Canhotinho	0	0	0	0	0	0	0
13	Carpina	221	221	221	105	55	823	165
14	Catende	768	768	768	357	137	2798	560
15	Chã de Alegria	324	324	324	193	156	1321	264
16	Chã Grande	10	10	10	0	0	30	6
17	Condado	833	833	833	436	246	3181	636
18	Cortês	613	613	613	353	252	2444	489
19	Escada	1620	1620	1620	892	581	6333	1267
20	Ferreiros	354	354	354	205	115	1382	276
21	Gameleira	1037	1037	1037	668	426	4205	841
22	Glória do Goitá	119	119	119	70	37	464	93
23	Goiana	438	438	438	224	160	1698	340
24	Igarassu	177	177	177	181	177	889	178
25	Ipojuca	720	720	720	526	406	3092	618

26	Itambé	1583	1583	1583	1121	626	6496	1299
27	Itaquitinga	978	978	978	501	308	3743	749
28	Jaboatão dos Guararapes	231	231	231	99	70	862	172
29	Jaqueira	441	441	441	246	99	1668	334
30	Joaquim Nabuco	729	729	729	492	282	2961	592
31	Lagoa de Itaenga	423	423	423	240	188	1697	339
32	Lagoa do Carro	19	19	19	18	5	80	16
33	Macaparana	570	570	570	415	337	2462	492
34	Maraial	355	355	355	169	98	1332	266
35	Moreno	392	392	392	181	94	1451	290
36	Nazaré da Mata	329	329	329	163	129	1279	256
37	Palmares	489	489	489	262	189	1918	384
38	Paudalho	200	200	200	90	59	749	150
39	Pombos	71	71	71	30	23	266	53
40	Primavera	592	592	592	297	180	2253	451
41	Quipapá	658	658	658	468	424	2866	573

42	Ribeirão	1251	1251	1251	621	522	4896	979
43	Rio Formoso	968	968	968	482	409	3795	759
44	São Benedito do Sul	267	267	267	155	75	1031	206
45	São José da Coroa Grande	243	243	243	116	66	911	182
46	São Lourenço da Mata	467	467	467	199	169	1769	354
47	São Vicente Férrer	108	108	108	73	37	434	87
48	Sirinhaém	1200	1200	1200	894	685	5179	1036
49	Tamandaré	350	350	350	142	133	1325	265
50	Timbaúba	681	681	681	503	303	2849	570
51	Tracunhaém	338	338	338	170	130	1314	263
52	Vicência	933	933	933	575	586	3960	792
53	Vitória de SantoAntão	315	315	315	201	148	1294	259
54	Xexéu	585	585	585	301	144	2200	440
Total Geral Cana-de-Açúcar		29716	29716	29716	17007	11796	117951	23590

Quanto ao quantitativo estimado, foi observado que ao longo dos últimos 5 anos, de 2019 a 2023, o Programa Chapéu de Palha atendeu mais de 176 mil trabalhadores cadastrados (média anual de 35 mil pessoas), residentes nos 54 municípios do cultivo da Cana-de-Açúcar; 07 municípios na Fruticultura Irrigada; 57 municípios dos pescadores artesanais. Neste ano de 2023, foram incluídos os municípios de Feira Nova e Itapissuma no segmento Cana-de-Açúcar, e Ibimirim, no segmento Fruticultura Irrigada, conforme legislação.

Deverá o licitante considerar o quantitativo estimado anual de cada segmento contido neste item, a fim de compor seus custos para o certame.

DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa para o não parcelamento do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 6), apêndice deste Termo de Referência, de modo a permitir a ampliação da competitividade, diante das particularidades do caso concreto.

Neste caso em concreto, em virtude da natureza do serviço a ser contratado, a opção pelo agrupamento em lote único é a mais vantajosa para a Administração, uma vez que o fracionamento poderia ocasionar a contratação de pessoas de direito privado distintas e, assim, a adoção de soluções distintas aos beneficiários do mesmo programa governamental, podendo, ocasionalmente, ferir o princípio da economicidade, eficiência e eficácia, pois a natureza dos programas sociais demanda uma série de especificidades, notadamente no que diz respeito à integração de bases de dados, de informações, respeito a prazos inflexíveis e às demandas do público-alvo.

Desta forma, a contratação em lote único visa preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que diferentes prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos pela falta de escala, pois a contratação em lote único tem a finalidade de formar um todo unitário.

Ademais, há possibilidade de a Administração instaurar licitação em um único lote, desde que essa condição decorra da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, do gerenciamento centralizado ou implique vantagem para a Administração. Neste sentido, a contratação deverá se dar por lote único para melhor gestão do contrato, pois os serviços serão executados por um único fornecedor, tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços de um único programa.

Somado a isso, a contratação em lote único possibilita o estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

O não parcelamento do objeto, neste caso, não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento o objetivo programático e as necessidades da Administração Pública.

Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica, quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais propício para promover maior vantajosidade para o Estado.

3. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço contínuo.

No caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que trata-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes à execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes. Também não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, além de não envolver questões de alta complexidade, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação. A reunião de empresas em consórcio poderia reduzir o número de licitantes, prejudicando assim os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é à medida que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Para a execução dos serviços foram definidos as equipes e os recursos necessários para que as atividades sejam realizadas de forma satisfatória, garantindo a qualidade dos serviços junto à população beneficiária do Programa de acordo com os prazos exigidos para sua realização. Todas as definições de quantitativo foram estabelecidas com base nas planilhas geradas ao final de cada cadastramento realizado. Todo o pessoal de campo e os equipamentos utilizados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA nos municípios onde acontecem as ações.

A execução dos serviços do Programa Chapéu de Palha ocorre respeitando a cronologia das entressafras, no caso da Cana de Açúcar e Fruticultura Irrigada, e no período de inverno, no caso da Pesca, deste termo de referência, devendo a CONTRATADA, disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização de todas as suas etapas, conforme Anexo II - Modelo de Proposta PARTE A e B.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/DETALHAMENTO DO OBJETO

Além da descrição apresentada no(s) quadro(s) do item 1 deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

CADASTRAMENTO

O Cadastramento dos beneficiários é a etapa fundamental para o Programa, uma vez que todas as demais etapas serão desenvolvidas com base nas informações do cadastro. O serviço de cadastramento contemplará as seguintes etapas (planejamento, operacionalização e cruzamento de dados) a serem executadas pela CONTRATADA, conforme detalhamento nos tópicos abaixo:

PLANEJAMENTO

I- Deslocamento aos municípios participantes (detalhados no Quadro 03 e durante o período indicado no Quadro 04) do Programa, com a equipe da Contratada e dos Coordenadores do Programa da SEPLAG, visando participação em debates, visitas técnicas, estruturação, planejamento e operacionalização do cadastramento e toda logística de pessoal que atenda tal demanda, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, e todos os custos necessários sob responsabilidade da CONTRATADA.

I I - A CONTRATADA deverá apoiar a SEPLAG na organização e realização do planejamento anual do cadastramento dos trabalhadores, respeitando os critérios legais definidos em portaria pela Secretaria, assim como realizar o cadastramento e o processamento das informações.

I I I - Acompanhar e apoiar à SEPLAG no desenvolvimento do planejamento anual de cadastramento dos trabalhadores com a estruturação de plano de trabalho, metodologia a ser adotada, cronograma e definição de pólos de cadastramento.

IV - A CONTRATADA deverá elaborar o manual de atividades de cadastramento e prezar para que sua equipe que irá no local esteja devidamente qualificada para o serviço do cadastramento. Os computadores com os softwares deverão estar disponíveis uma semana antes do início do cadastramento para a averiguação da CONTRATANTE se o sistema atende aos requisitos necessários;

V - O cadastramento poderá ocorrer, simultaneamente, em 2 ou mais pólos de atendimento aos trabalhadores no mesmo município;

VI - Nos municípios atendidos com dois ou mais segmentos, relacionados no Quadro 3, o cadastramento dos trabalhadores deverá ocorrer respeitando o período de cada segmento, podendo ocorrer de forma simultânea com outro segmento, de acordo com o planejamento da coordenação do Programa;

VII - A quantidade de dias de cadastramento em cada município será definida no planejamento anual, conforme a previsão do número de cadastros a serem realizados, considerando as especificidades de cada município e o número de pólos necessários;

VIII - A CONTRATADA deverá fazer a revisão do dimensionamento de pólos, por município, considerando a quantidade estimada de cadastrados para o ano corrente. Os polos deverão possuir uma equipe, estrutura tecnológica e organizacional, para garantir o cadastramento com conforto e qualidade de atendimento, sendo o funcionamento definido com base na previsão do número de cadastros e conforme quadro exemplificativo a seguir:

QUADRO 4- estimativa dos dias de cadastramento

Quantidade de Beneficiários	Período de Funcionamento do Polo

1 a 100	2 dias
101 a 500	3 dias
A partir de 501	5 dias

OPERACIONALIZAÇÃO DO CADASTRAMENTO

I - Montagem de estrutura para o atendimento aos cidadãos, baseando-se no quantitativo estimado por municípios. Atente-se a CONTRATADA que será necessário em algumas situações o deslocamento a locais mais remotos além do polo principal atendido, tendo em vista que em alguns municípios a população não consegue se deslocar até o polo em si, e considerando que um dos princípios norteadores do Programa é o atendimento a toda população potencialmente elegível ao benefício. Deverá a CONTRATADA, verificar essa necessidade caso a caso e visando sempre a finalidade de atendimento de todos os possíveis beneficiários.

II- Na realização do cadastramento, deverá dispor de infraestrutura mínima necessária que atenda a demanda de trabalhadores locais, incluindo a disponibilização de todos os equipamentos imprescindíveis ao serviço: equipe treinada; computadores com sistema capaz de gerar o perfil cadastral de cada participante, com o preenchimento do formulário de cadastramento, armazenamento dos documentos digitalizados e cruzamentos de dados que já sejam possíveis; mobiliário (mesas, cadeiras), rede de internet, impressoras e scanners, materiais de expediente; locais adequados para armazenamento de documentos.

III - Montar equipe de campo (triadores, cadastradores, coordenador de polo, TI) para realização e operacionalização do cadastramento com profissionais capacitados e conhecedores do manuseio do sistema que deverá ser alimentado e adaptado.

IV- Prezar pelo bom atendimento ao cidadão, com profissionais que ali estejam atendendo e realizando uma triagem com habilidade de esclarecer dúvidas dos cidadãos ali presentes, bem como sanear pequenos eventos

(indicação em triagem de documentos que faltam, de complementos necessários, esclarecimento de informações) com o intuito de agilizar o atendimento no ato do cadastramento em si, trazendo mais eficiência para a execução desta etapa, e prezando para que o tempo de espera de atendimento de cadastramento entre cada beneficiário não seja superior a 15 minutos;

V - Disponibilizar na triagem, pessoal e equipamento (computador, impressora e scanner, entre outros pertinentes à execução do serviço) direcionado para auxiliar os cidadãos a emitir de documentos pendentes, realizar cadastros virtuais, auxiliar na geração de usuário virtual, consultar situações cadastrais e apoiar nas demais dificuldades encontradas pelos trabalhadores.

VI - Apoiar na revisão e ajustes de todos os processos necessários à operacionalização do cadastramento, tendo em vista as definições e considerações do planejamento;

VII - O cadastramento deverá ser informatizado e a CONTRATADA disponibilizará equipe e equipamentos, em quantidade suficiente para atender o número de trabalhadores no polo de cadastramento, de modo que a espera no atendimento de cada beneficiário não exceda a 15 minutos;

VIII - O sistema de cadastramento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, e deverá atender aos critérios de elegibilidade definidos em Lei e em Portaria específica e estar alinhado com os campos de informações mínimas necessárias ao cadastro (nis, cpf, rg, rg órgão expeditor, rg uf, nome do participante, nome do pai, nome da mãe, data nascimento, sexo, estado civil, município, naturalidade, uf, título eleitor, ctps, ctps serie, ctps uf, tipo documento empregador, cnpj ultimo empregador, nome empresa, função, data entrada, data saída, qtd filhos 0 a 6 meses, qtd filhos 7meses a 3anos, qtd filhos 4 a 7 anos, qtd filhos 8 a 12 anos, qtd filhos 13 a 17 anos, qtd filhos 18 a 29 anos, existe gestante família, alfabetizado, está estudando, turno atividade escolar, grau escolaridade, raça, portador de deficiência, logradouro, número, complemento, cep, celular, fone, data, comprovante residência renda mensal família, qtd pessoas na casa, qtd pessoa contribuem renda, beneficiário indicado, pesca registro geral, pesca registro órgão, pesca data registro, pesca data validade, pesca colônia associação tipo, pesca colônia associação num, recebe seguro desemprego, recebe aposentadoria, pensionista, possui mei, parente possui mei, bairro id, município id, apresentou certificado curso, deseja curso ead, email, ead email, tipo escolha curso certificado, tipo escolha curso ead, tipo escolha curso palestra, tipo escolha curso secretaria, tipo escolha curso me, nome curso palestra, faixa renda mensal família seplag, recebe pensão alimentícia, data emissão cnis, rg data emissão, celular whatsapp, possui caixa tem, disponibilidade para curso, ctps digital, pesca tipo registro geral, histórico seguro desemprego, dt emissão ctps digital) entre outras informações necessárias ao cadastro, conforme alinhamento com a Coordenação do Programa.

IX - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos e computadores com os softwares adequados para o cadastramento, scanners, impressoras, mesas, cadeiras, pontos de internet e outros materiais de expediente necessários para a realização do cadastramento;

X - A CONTRATADA só poderá realizar modificações no sistema utilizado para cadastramento, formulários, processos e metodologias de cadastro, desde que alinhadas com a Coordenação do Programa a fim de otimizar ao máximo a execução do serviço;

XI - A CONTRATADA deverá realizar a logística e distribuição dos materiais e equipamentos necessários para realização do o cadastramento, bem como auxiliar os trabalhadores na emissão de documentos digitais e cópias;

XII - Os documentos coletados no ato do cadastramento deverão ser digitalizados e disponibilizados no sistema de cadastramento em até 30 dias após o término do cadastramento, devendo os referidos documentos ser acondicionados de maneira a facilitar o recebimento e a análise, quando necessário;

XIII - A CONTRATADA deverá realizar emissão dos documentos digitais obrigatórios e cópias de documentos, quando essas não forem apresentadas;

CRUZAMENTO DE DADOS

I - A CONTRATADA deverá processar as informações coletadas no ato de cadastro e consolidar os dados recebidos em banco de dados. Caso os dados do cadastro apresentem inconsistências, deverá ser analisada a documentação do trabalhador para correção de possíveis problemas, por meio de contato com os cadastrados e demais estratégias traçadas em acordo com a SEPLAG;

I I - A CONTRATADA deverá realizar o cruzamento dos dados consolidados dos cadastrados com as seguintes bases de dados: do Programa Bolsa Família ou similar (para verificar as famílias recebem o benefício deste Programa do Governo Federal, bem como os valores recebidos, e definição do valor complementar do Programa Chapéu de Palha), do CadÚnico (para verificar e identificar as famílias de baixa renda) e também de outros bancos de dados governamentais que sejam necessários para o adequado direcionamento das bolsas do Programa Chapéu de Palha. Os cruzamentos dos dados devem ser realizados em até 10 dias e acontecem

sempre após cada período de cadastramento de cada segmento, bem como previamente ao pagamento das parcelas.

III - A CONTRATADA, após as atividades cadastrais, cruzamento e aplicação dos critérios, deverá enviar base de dados dos trabalhadores cadastrados, por segmento, e por município, para a Coordenação do Programa.

IV - Realizar a análise dos cadastros suspeitos de fraude (apresentação de documentação falsa, recebimento indevido de parcela) e tratar os casos junto à SEPLAG;

V- A CONTRATADA deverá identificar os cadastros pendentes e bloqueados, que tornem o cadastrado inapto para participação no Programa, e as pendências que demandem uma solução deverão contar com o esforço da equipe da CONTRATADA para obtenção de informações necessárias que possibilitem a correção dos mesmos junto à SEPLAG;

VI - A partir da revisão, sendo identificadas inconsistências cadastrais, sejam elas nos documentos ou nas informações do formulário de cadastro, os pontos levantados deverão ser reparados. Caso a inconsistência não possa ser reparada, o cadastro deverá ser levado à Coordenação do programa para a solução adequada.

VII - A CONTRATADA é responsável pelo processamento dos cadastros com base nos critérios de elegibilidade, que deverão ser aplicados de forma automática pelos sistemas disponibilizados pela CONTRATADA, gerando as listagens dos beneficiários que são analisadas e homologadas pela SEPLAG (em até 2 dias), para posterior distribuição aos Sindicatos, Colônias e Federação de Pescadores, Sindicatos e Federação dos Trabalhadores Rurais e Prefeituras dos municípios contemplados pelo Programa Chapéu de Palha, em conformidade com a LGPD;

VIII - A fim de assegurar a aplicação dos critérios aos cadastros realizados, a CONTRATADA deverá adotar em sua rotina a atividade de revisão cadastral, com o batimento das informações coletadas no formulário de cadastro e as digitalizações realizadas;

IX - Os casos particulares, não previstos, deverão ser analisados em conjunto com a SEPLAG, no intuito de definir o correto encaminhamento para os beneficiários;

Com a finalização do cadastramento, cruzamento dos dados e revisão cadastral, inicia-se a etapa de gestão da folha de pagamento, para que a listagem final dos beneficiários seja concluída e enviada ao agente pagador. Para isso, é necessário que sejam realizadas as seguintes atividades:

I - Após o cruzamento com bancos de dados do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único (e/ou quaisquer outros bancos de dados necessários) realizados após o cadastramento, a CONTRATADA deverá aplicar os critérios necessários para pagamento das bolsas, a fim de determinar o valor da bolsa a ser recebido por cada beneficiário, conforme prazo definido no item II do serviço de cruzamento de dados (5.1.3);

II- Com a listagem concluída, a SEPLAG fará a validação e encaminhamento dos dados à Controladoria Geral do Estado (e/ou outros órgãos governamentais), para os cruzamentos necessários. Após os devidos cruzamentos a SEPLAG encaminhará a listagem a CONTRATADA para as devidas atualizações;

III- A CONTRATADA terá até 2 dias para efetuar as correções na listagem dos cadastrados e enviar folha com a listagem final à SEPLAG (no formato determinado pelo agente pagador) para encaminhamento ao agente pagador (em até 2 dias) e disponibilização de recursos e processamento dos pagamentos pelo BANCO;

IV - A SEPLAG é responsável pela solicitação da base de dados do Ministério de Desenvolvimento Social e da Bolsa Família, através de ofício à Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, enviado 02 (dois) meses antes do período de cadastramento, as quais são enviadas para a CONTRATADA, para que possa processar as informações para geração da folha de pagamento das bolsas do Programa;

V- Após o pagamento de cada parcela, a CONTRATADA, deverá processar as informações criticadas pelo BANCO, sobre pagamentos não realizados (arquivo retorno) e tratar as informações, possibilitando assegurar os ajustes em tempo hábil para o processamento das informações criticadas até a próxima folha (até 15 dias), visando o correto pagamento dos benefícios;

VI- A CONTRATADA deverá realizar o processamento da folha de pagamento do benefício retroativo, a partir da segunda folha, visando contemplar beneficiários que não tenham recebido nos meses anteriores, bem como para ajustar eventuais valores de correção da bolsa;

VII- A CONTRATADA deverá dar suporte de informações para as decisões gerenciais da Coordenação do Programa sobre os assuntos relacionados ao pagamento dos benefícios.

VIII- A CONTRATADA deverá realizar o processamento da folha de pagamento complementar; quando necessário, conforme revisão das informações de processamento das folhas mensais e análise dos beneficiários que tiveram benefícios suspensos ou problemas de recebimento do seu benefício por inconsistências de documentação constantes nas bases de dados envolvidas no processamento da folha.

IX- Ao final de cada parcela, e do encerramento do pagamento de todo o segmento, a CONTRATADA deve realizar a conferência das informações de autorizações de pagamentos enviados ao BANCO, com as informações dos pagamentos efetuados e bolsas sacadas pelos beneficiários.

APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICO AO PROGRAMA

Devido à extensão e abrangência do Programa, a CONTRATADA deverá realizar todo o apoio operacional e logístico necessários para a execução das etapas do Programa para que não ocorra risco de descontinuidade de suas etapas.

Para isso, é necessário que a CONTRATADA realize as seguintes atividades:

ACOMPANHAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA GESTÃO OPERACIONAL DAS ETAPAS DO PROGRAMA:

I- Acompanhamento e alinhamento das atividades de planejamento, gestão da folha e registro de ocorrências e apresentação dos relatórios previstos pelo Programa, com reuniões quinzenais de monitoramento com a SEPLAG.

II- Análise e apresentação periódica dos resultados do Programa, indicando os itens relevantes e os fatores críticos para o período seguinte.

III - Acompanhamento das equipes de trabalho em campo durante o planejamento e a execução do cadastramento (conforme Quadro 4), de indicadores dos processos operacionais, do pagamento das bolsas e demais itens previstos neste termo de referência e que são da responsabilidade da CONTRATADA.

IV - Apoiar a CONTRATANTE no processo de acompanhamento de todas as etapas do Programa com processamento das informações recebidas de campo nos sistemas específicos para esta finalidade, registro das informações em formato de foto, imagem, vídeo e texto relacionadas às atividades nas equipes de trabalho decampo para suporte gerencial às decisões da SEPLAG;

V - Apoio à análise dos processos, atividades, logística, critérios utilizados no cadastramento e decisões tomadas durante o ano corrente, para a definição das atividades operacionais, pela CONTRATANTE, que devem permanecer e que devem ser modificadas no Programa no ano seguinte, com respectivas justificativas, para validação pela Coordenação do Programa.

VI - Salvo quando do interesse da CONTRATANTE, mediante prévia comunicação, todas as atividades administrativas e de processamento de dados devem ser desenvolvidas nas instalações da CONTRATADA, devendo esta disponibilizar acesso à CONTRATANTE sempre que for solicitado.

ACOMPANHAMENTO ÀS ATIVIDADES DE CAMPO

I- Apoio à CONTRATANTE na realização de atividades de campo e visitas a organizações e instituições envolvidas com o Programa, visitas aos municípios e/ou pólos, durante a fase de planejamento e de execução do cadastramento, pelo período de duração dos mesmos;

II- A CONTRATADA deverá participar de reuniões e atividades de campo, necessárias para o planejamento e a execução do cadastramento, com as diversas partes interessadas inerentes ao Programa

(Secretarias estaduais e municipais, sindicatos, organizações, colônias, órgãos de controle, sempre que solicitado).

III- Participação em reuniões de acompanhamento e de monitoramento realizadas por técnicos e gestores da CONTRATANTE, contribuindo com informações que auxiliem nas tomadas de decisão inerentes ao Programa, quando for o caso;

GESTÃO DOCUMENTAL E DA INFORMAÇÃO

I- Digitalização e manutenção da guarda dos formulários e documentação dos beneficiários do ano corrente do Programa;

I I - No final de cada ciclo anual do Programa, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação e formulários, organizados e catalogados em pasta arquivo, para a CONTRATANTE;

III- Deverão ser disponibilizados os documentos físicos comprobatórios do cadastramento para a CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, quando solicitados, com controle de entrada e saída da documentação, através de protocolo;

I V- Deverão ser disponibilizados imediatamente à CONTRATANTE, sempre que solicitados, os documentos, planilhas, e quaisquer dados relacionados ao Programa;

V- Atualização dos bancos de dados a partir de informações fornecidas pela SEPLAG;

VI- Processamento periódico das rotinas automatizadas que possibilitam a atualização dos bancos de dados, a partir de integração com as bases do Cadastro Único do MDS, do PBF e de outros referenciais de informações existentes no Estado ou que sejam disponibilizados em quaisquer instâncias de governo;

VII - Emissão dos relatórios de indicadores gerenciais do sistema de informações, de forma a permitir a construção das respectivas análise e justificativas, visando compor o relatório final do Programa;

VIII - Apresentação dos indicadores consolidados da operacionalização do Programa no ano corrente;

IX- Unificação dos dados obtidos ao longo da execução do Programa anual, em um único relatório, para validação pela CONTRATANTE, contemplando a análise do desempenho evolutivo do Programa;

SERVIÇO REMOTO DE AUXÍLIO ÀS INFORMAÇÕES E APOIO AOS BENEFICIÁRIOS

I- A contratada deverá prestar serviço remoto de auxílio às informações e apoio aos beneficiários (ao longo dos 12 meses do ano), e providenciar as soluções e as respostas necessárias para as informações solicitadas pelos beneficiários relativas a pagamentos, disponibilidades de parcelas, situações cadastrais, critérios, locais e períodos de cadastramento, elegibilidade de documentos, entre outros assuntos inerentes a execução dos serviços do Programa Chapéu de Palha;

I I - A fim de atender as demandas de informação dos beneficiários, que surgem durante todo o ano, A CONTRATANTE deverá disponibilizar um canal de telefone (linha telefônica), através de serviço de chamadas gratuito, para a CONTRATADA realizar o atendimento remoto aos usuários em horário comercial para recebimento dos chamados e para atendimento ao beneficiário conforme item acima;

III- A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências e chamados dos beneficiários em sistema, possibilitando o registro, o acompanhamento e a resolução do chamado;

I V- O sistema de registro de ocorrências deve gerar relatórios mensais com as principais demandas dos beneficiários, número de chamados, e outras informações relevantes, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6. GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO PROGRAMA CHAPÉU DE PALHA

Para o gerenciamento das informações e a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, deve ser apresentado, pela CONTRATADA, sistema de informações com módulos que contemplem as informações, oferecendo eficiência, escalabilidade e confiabilidade para atender às necessidades do projeto. O sistema de informações para Programa Chapéu de Palha deverá ser desenvolvido para plataforma web, tendo a possibilidade de execução em navegadores modernos e navegadores de dispositivos móveis, responsável por manter informações sobre cadastro dos beneficiários, folha de pagamento, relatórios gerenciais, indicadores, registros de ocorrências.

Todos os dados armazenados e processados pelos sistemas são de propriedade do Governo do Estado de Pernambuco.

Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá transferir todas as bases de dados para a CONTRATANTE em formato que atenda à estrutura da Agência Estadual de Tecnologia da Informação (ATI), com respectivo dicionário de dados, credenciais e demais recursos necessários ao pleno acesso aos dados.

O sistema de informações que atendam as demandas do Programa Chapéu de Palha e os serviços definidos neste Termo de Referência deverá atender as especificações básicas abaixo:

I- Módulo de Cadastramento:

Módulo disponibilizado pela CONTRATADA em ambiente configurado, mantido e suportado pela própria CONTRATADA, no que diz respeito a servidores, estações de trabalho, softwares básicos e link com a internet. Responsável por permitir o cadastramento dos candidatos a beneficiários nos municípios atendidos pelo Programa, verificando em tempo real os critérios exigíveis para o Programa no ano corrente, sempre que aplicável.

Principais Funcionalidades:

a) Gerenciamento de Usuários e permissões: permite o cadastramento e alteração de usuários do sistema; permite definir uma senha para usuário e o nível de permissão a cada área ou funcionalidade específica do sistema;

b) Manutenção dos Dados: Realiza o controle de lotes cadastrados diariamente, permitindo o controle de data e hora de cadastro, polo de cadastro, usuário responsável e controle dos lotes enviados à Central para processamento;

c) Registro de Informações - Permite o cadastro e alteração dos candidatos a beneficiários do Programa com validação de todos os requisitos de aceitação do mesmo. Permite pesquisar candidatos pré-validados ou informar qual pendência impede seu ingresso no Programa. O cadastro dos candidatos deverá suportar todos os dados previstos durante o planejamento do Programa (ex: dados pessoais, documentação, endereço, empresa contratante, contrato de trabalho, indicado, além de local de aula e cursos preferidos).

d) Gerenciamento de Critérios de Validação: Permite que os critérios de elegibilidade do Programa para cada ano específico sejam verificados para cada beneficiário, classificar cada beneficiário de acordo com sua situação no Programa e emitir relatórios sintéticos e analíticos que mostram a quantidade de pessoas no Programa, classificados por cada situação ou a quantidade de pendências de cada cadastro, também classificadas por tipo.

e) Integração com outras Bases de Dados: O sistema/subsistema/módulo deverá realizar validação com a base de dados do Cadastro Único do MDS, para que a composição familiar possa ser identificada e para que os beneficiários tenham seus dados atualizados;

f) Transmissão de Cadastros - Permite enviar os dados dos candidatos para o banco de dados de beneficiários do Programa para que possam ser totalmente processados. Os equipamentos e a comunicação devem ser disponibilizados pela CONTRATADA para todas as estações de trabalho nos postos de cadastramento informatizados.

II- Módulo de serviço remoto de auxílio em informações e apoio aos beneficiários

Módulo disponibilizado pela CONTRATADA em ambiente configurado, mantido e suportado pela própria CONTRATADA, no que diz respeito a servidores, softwares básicos e link com a internet, capaz de executar através dos browsers Internet Explorer, Firefox e Google Chrome. Responsável por permitir o registro, a consulta e o gerenciamento de ocorrências durante a execução do Programa, indicando quando foram registradas, por quem foram registradas, quem foi o solicitante, prazo de resolução, descritivo do problema e da solução, pesquisando em todo o histórico de anos anteriores do Programa, facilitando a resolução do problema.

Principais Funcionalidades:

a) Gerenciamento de Usuários e permissões: Permitir o registro dos usuários, acompanhar e gerenciar ocorrências, bem como a atribuição das permissões necessárias a cada um dos grupos ou usuários;

b) Atualização das ocorrências do Programa: Permitir o registro de ocorrências e solicitações de infor-

mações e consultas pelo beneficiário; prevê a inclusão, manutenção e exclusão dos registros, respeitando as permissões de cada usuário.

c) Acompanhamento das ocorrências por Município: Permitir o acompanhamento de ocorrências registradas. O acompanhamento deve ser feito através de emissão de relatório de ocorrências por situação, registro de comentários e especificações complementares de revisores e filtro de consulta com base em situação, responsáveis, município;

III- Módulo de Acompanhamento do beneficiário:

Módulo disponibilizado pela CONTRATADA em ambiente configurado, mantido e suportado pela própria CONTRATADA, no que diz respeito a servidores, softwares básicos e link com a internet, capaz de executar em aparelhos celular do tipo smartphone no modo Web, com tempo de resposta satisfatório quando utilizado em redes móveis. Responsável por realizar consultas para permitir o acompanhamento da situação dos beneficiários e candidatos cadastrados para o Programa no ano corrente.

Principais Funcionalidades:

a) Gerenciamento de Usuários e permissões: Permite o cadastramento e alteração de usuários do sistema. Permite definir uma senha para usuário e o nível de permissão a cada área ou funcionalidade específica do sistema;

b) Atualização de Cadastro: Permite pesquisar, visualizar e atualizar os dados dos cadastrados como documentação, endereço de moradia, empresa contratante, função ou período de trabalho;

c) Controle de Pendências: Permite gerenciar as pendências cadastrais identificadas no cadastramento e que impedem que o candidato seja aceito no Programa. Este controle consiste em visualizar o problema, permite a correção da informação pendente, dar baixa no problema corrigido e tornar o candidato beneficiário quando não houver mais pendências;

d) Acompanhamento dos beneficiários: Permitir o acompanhamento da situação de um beneficiário no Programa; permite consultar a ficha resumida do beneficiário; permitir apresentar a ficha de cadastro do usuário, resumo com principais dados do cadastrado, nome do indicado, motivo de não seleção em caso de beneficiário não aprovado, situação das ordens de pagamento, situação dos pagamentos liberados pelo BANCO, motivo de não envio das ordens de pagamento aos beneficiários; Permitir consultar os documentos digitalizados do beneficiário; permitir que os usuários deste sistema acessem toda a documentação digitalizada do beneficiário selecionado (carteira de trabalho, contrato de trabalho, identidade, CPF, NIS e outros documentos que sejam definidos); permitir consultas sobre o status do cadastramento e do pagamento do beneficiário.

IV- Módulo de gestão da folha de pagamento

a) Criação de Folha de Pagamento: Realiza o processamento de benefícios financeiros para cada beneficiário do PROGRAMA e a geração do arquivo digital nos padrões utilizados atualmente pelo BANCO responsável pelo pagamento.

b) Processamento do Retorno da Folha: Realiza o processamento do arquivo de retorno do proces-

samento dos benefícios nos padrões do BANCO responsável pelo pagamento, que possui informações sobre cada benefício aceito para pagamento ou rejeitado com os devidos motivos de rejeição.

c) Processamento de Pagamentos Efetuados: Realiza o processamento do arquivo de pagamentos efetuados no mês de referência nos padrões do BANCO responsável pelo pagamento, e possui informações sobre cada pagamento efetuado no período.

7. PRODUTOS

Em razão da sistemática e de todos os serviços a serem prestados descritos neste Termo de referência, levando-se em conta as necessidades específicas dos segmentos da Cana-de-Açúcar, Pesca Artesanal e Fruticultura Irrigada e respeitando-se as periodicidades estabelecidas, deverão ser gerados os seguintes produtos pela CONTRATADA:

I- Relatório de planejamento do cadastramento (prazo: até 30 dias antes do início do cadastramento): O relatório deverá conter as atividades e definições do Planejamento do cadastramento com o cronograma, locais e polos, estrutura e equipe alocada, plano de divulgação e demais informações relevantes para o cadastramento .

II - Relatório mensal de registro de ocorrências (prazo: até o 5º dia útil do mês subsequente): relatório informativo sobre as principais ocorrências e demandas dos beneficiários por segmento e município, status das demandas, número de atendimentos, motivo das demandas, entre outros dados que podem ser solicitados pela CONTRATANTE;

III - Relatório gerencial de cadastramento (prazo: até 30 dias após o cadastramento): relatório por segmento e por município, indicando os pontos relevantes e fatores críticos, os quantitativos de cadastros, e demais dados extraídos do formulário de cadastramento, resultado dos cruzamentos dos bancos de dados, status de cada beneficiário, bloqueios e entre outros dados que podem ser solicitados pela CONTRATANTE;

IV - Relatório de folha de pagamento (prazo: 5 dias após o pagamento da parcela/folha): relatório contendo o resultado após a folha de retorno do agente pagador, com todas as parcelas por segmento, município, beneficiário, status, valores finais recebidos, análise de pagamentos autorizados e efetuados, quantidade de benefícios aceitos e a quantidade de benefícios rejeitados com os devidos motivos e outros dados que podem ser solicitados pela CONTRATANTE;

V - Relatório Anual do Programa (prazo: 30 dias antes do encerramento do exercício): Coleta e processamento das informações de todas as atividades desenvolvidas ao longo do ano para realização do Programa.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontra-se descrito neste Termo de Referência nos seguintes tópicos: 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 6.0 e 7.0.

Os serviços serão prestados, conforme cronograma do Quadro 4, abaixo. Entretanto, este cronograma é um planejamento base que pode sofrer adaptações para atender as necessidades do Programa, conforme a necessidade de mudança de entressafra, ou período de chuvas, ou quaisquer outros fatores externos ou casofortuito e força maior.

QUADRO 5 - Cronograma anual

PCP		SERVIÇO	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
FRUTA	1	Planejamento anual												
	2	Cadastramento												
	3	Gestão da folha de pagamento												
	4	Processamento e pagamento de parcelas e benefícios complementar												
	5	Apoio operacional e logístico												
		SERVIÇO	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º

PCP	ITEM		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
PESCA	1	Planejamento anual												
	2	Cadastramento												
	3	Gestão da folha de pagamento												
	4	Processamento e pagamento de parcelas e benefícios complementares												
	5	Apoio operacional logístico												
PCP	ITEM	SERVIÇO	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CANA	1	Planejamento anual												
	2	Cadastramento												
	3	Gestão da folha de pagamento												

	4	Processamento e pagamento de parcelas e benefícios complementares												
	5	Apoio operacional e logístico												

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado mensal para a contratação é de R\$ 562.469,52 (quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor estimado global de R\$ R\$ R\$ 6.749.634,28 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e oito), para 12 (doze) meses.

No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

10.1 As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 761

Unidade: 0119

Programa: 14.422.0907.2938.1734

Ação: 2938

Elemento de Despesa: 33 Categoria Econômica: 3

11. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

11.1. Uma vez que o preço anual estimado do lote deste processo superam individualmente o valor da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006), não serão aplicados a tal(is) lote(s) os benefícios presentes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, por disposição expressa no inciso I, do § 1º, do art. 4º, da lei nº 14.133/2021.

12. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

A licitação será processada na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço global (lote único).

O modo de disputa a ser adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será o modo de disputa

“ABERTO”.

13. PROPOSTA

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

14. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Definida no Edital)

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito à prestação de serviços de :

c) gerenciamento de cadastramento.

d) montagem de infraestrutura para atendimento de pessoas.

No tocante à comprovação da alínea “a”, acima citada, será considerado compatível com a

quantidade, os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, o cadastramento de 20% (vinte por cento) da quantidade total de beneficiários estimadas no lote único (média anual de 35 mil pessoas).

No tocante à comprovação da alínea “b” acima citada, será considerado compatível com a quantidade, os atestados ou certidões que apresentarem o serviço de montagem de infraestrutura para atendimento de pessoas em pelo menos 02 (duas) cidades, simultaneamente.

Para fins de aferição do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

Justifica-se o percentual fixado para fins de qualificação técnica, no que se refere à comprovação das quantidades a serem indicadas em atestados/certidões, para aferir se os licitantes dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

15. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Os requisitos de qualificação econômico-financeira serão descritos no Edital da presente contratação.

16. DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na

forma do art. 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

O encerramento e/ou transição contratual ocorrerão de forma planejada, de modo a minimizar o risco da descontinuidade de serviços ou fornecimento de bens, observando-se, conforme o caso, a manutenção dos níveis dos serviços.

Antes do encerramento do contrato devem ser executados procedimentos específicos para assegurar a continuidade dos serviços, uma vez que se trata de serviços contínuos ou de substituição da Contratada, tais como:

- a) Recuperação ou transferência de recursos de propriedade da Contratante tais como: Documentos (manuais, mapas, documentações etc.);

- b) Bens físicos (computadores, equipamentos de rede, mobiliário etc.);
- c) Licenças de programas de computador (como software básico e software ferramental);
- d) Serviços (conexão de dados, serviços 0800, ramais virtuais etc.);
- e) Remoção dos perfis de acesso do contrato anterior;
- f) Troca de senhas sensíveis conhecidas no contrato anterior (usuários virtuais; adm. Rede; senha Master etc.);
- g) Recuperação e guarda segura dos LOGs relativos ao contrato anterior;
- h) Inclusão de perfis com base no novo contrato;
- i) Troca de todas as senhas e/ou chaves de acesso que sejam de conhecimento dos empregados da Contratada;
- j) Atentar para a asseguarção (por evidências concretas) de transferência de conhecimento de: Arquitetura e operação da infraestrutura e de sistemas; Modelos e regras de negócio; Demandas de clientes e seu estágio de atendimento. Algumas formas de evidenciar: Teste de execução da prática (fazer); Apresentações (responder a perguntas); Acompanhamento ao longo do tempo (socialização).
- k) Recuperação de todos os documentos classificados ou que devam permanecer com a contratante.

A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para a realização da transição contratual e repasses das informações, que deverão ser suficientemente planejados, de forma que não ocorra interrupção. As atividades descritas no processo de encerramento do contrato também devem ser realizadas na transição contratual, uma vez que se encerra também um contrato

17 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;
- III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência;
- VI. Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- X . Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.
- XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir com todas as obrigações estipuladas no **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I . Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas neste Termo de Referência;

II. Cumprir o cronograma de execução do **CONTRATO**;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;

VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;

VII. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VIII. Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

IX. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

X . Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;

XI. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, inclusive quanto ao manuseio e segurança dos dados coletados, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de

aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha re-
ta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público
que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**,
nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Cód-
igo de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à
Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanha-
mento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamen-
tos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

X V I . Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da
execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar
o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo
empregatício com a **CONTRATANTE**;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO**
e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a
que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de decla-
ração ou de aceitação expressa, não sendo permitido qualquer tratamento de dados que seja incom-
patível com o objeto licitado, especialmente, o compartilhamento, sob pena de aplicação das penali-
dades legais e contratuais;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas
na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de
conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a
capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE**;

XX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de
subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

XXI. Apresentar suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no
CONTRATO,

XXI- Realizar o registro das informações, em formato de imagem, vídeo e texto, relacionadas às atividades de
campo e das equipes de trabalho para suporte no acompanhamento da execução do objeto.

20 JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

20.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, a subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. foi constatado que a execução do serviço pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizam tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública, por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

21 DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco) por cento do valor

total do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

22 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.

2 2 . 2 . A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará através do e-mail chapeudepalhapcp@gmail.com, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

22.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Rua da Aurora, 1377, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50040-090.

2 2 . 4 . A gestão do contrato ficará a cargo do(a) Marcos Alves, matrícula: 360.804-2, email: chapeudepalhapcp@gmail.com, telefone: (81) 31823873.

5 . A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Flávia Curvo Diniz, matrícula: 363.422-1, email: chapeudepalhapcp@gmail.com, telefone: (81) 31823873.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

23 DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

As disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

24 DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO

SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento contratual ou ata (escolher ata, se for registro de preços) serão previstas no Edital do presente certame.

SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao Edital do presente certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa a inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa a inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e) der causa a inexecução total do CONTRATO;
- f) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- h) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ratificar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa a inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano a Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial as elencadas nos incisos II e III da CLÁUSULA OITAVA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia

subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo a extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado a execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

L . 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual ou total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

OBSERVAÇÃO: Adotar o valor anual nos casos de serviços contínuos, inclusive nos de vigência plurianual, e o valor total nos contratos por escopo.

II 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da CLÁUSULA OITAVA.

III 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA OITAVA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

M. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos IV , XI e XVII da CLÁUSULA OITAVA;

V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da CLÁUSULA OITAVA;

VI 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA OITAVA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA OITAVA;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas a Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE- Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate a corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto do CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação a legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas a responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados a parte inocente.

25. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

1. CONDIÇÕES GERAIS

Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

1. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS

25.3.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Sim” e “Não” para os critérios “ Produto entregue” e “Serviço prestado em quantidade e qualidade suficiente”, que resultam no indicador “Atendido totalmente” ou “Atendido parcialmente” no campo “Resultado da análise da entrega do serviço” para cada

item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário. A avaliação da entrega do serviço subsidiará o cálculo do valor final do serviço:

Instrumento de Medição de Resultado – IMR				
Objetivo: Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados para atendimento do público-alvo do Programa.				
Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.				
Itens a serem observados:	Produto entregue? (Sim-Não)	Serviço prestado em quantidade e qualidade suficiente? (Sim-Não)	Resultado da análise de entrega do serviço	Justificativa
1 - Apresentação de Plano de trabalho de cadastramento (planejamento, cronograma, metodologia) por segmento e cidade/polo.				

2 - Montagem de local com estrutura para o atendimento aos cidadãos, baseado no quantitativo estimado de pessoas por municípios.				
3 - Disponibilidade de equipamentos, por polo, para atendimento do público-alvo.				
4 - Disponibilidade de mão de obra (cadastrador, triador, coordenador, TI) por polo, para a realização do cadastramento.				
5 - Disponibilidade no prazo de 10 (dez) dias da listagem com os dados consolidados, conforme cruzamento das bases do Bolsa Família e CADÚnico.				
6 - Envio da folha de pagamento (versão final) à SEPLAG para encaminhamento ao agente pagador.				

26.1.1 Os serviços serão avaliados, conforme tabela abaixo:

ITENS	AVALIAÇÃO	SIM/NÃO	RESULTADO AVALIAÇÃO
Apresentação de cronograma de cadastramento, por segmento e cidade/polo	Produto entregue E serviço prestado em quantidade	SIM	Atendido totalmente
	e qualidade suficiente?	NÃO	Atendido parcialmente
Montagem de local com estrutura para o atendimento aos cidadãos, baseado no quantitativo estimado de pessoas por municípios.	Produto entregue E serviço prestado em quantidade e qualidade suficiente?	SIM	Atendido totalmente

			NÃO	Atendido parcialmente
Disponibilidade de quantidade suficiente de equipamentos, por polo, para atendimento do público-alvo.	Produto entregue E serviço prestado em quantidade e qualidade e suficiente ?	SIM		Atendido totalmente
		NÃO		Atendido parcialmente
Disponibilidade de quantidade suficiente de atendentes, por polo, para a realização do cadastramento.	Produto entregue E serviço prestado em quantidade e qualidade e suficiente ?	SIM		Atendido totalmente
		NÃO		Atendido parcialmente

Haverá a avaliação da entrega do produto e da prestação do serviço com base na quantidade e qualidade fornecidos. Entende-se como produto entregue aquele que atende às especificações deste Termo de Referência. Entende-se como serviço prestado em quantidade e qualidade suficiente, aquele fornecido adequadamente e com eficiência para a realização da ação pública. Se o serviço não for entregue, não haverá o pagamento do serviço.

1. CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS

De acordo com a avaliação de cada item na execução do contrato e, considerando o resultado da entrega do serviço – se parcial ou total – o valor do serviço é calculado com a seguinte fórmula:

Valor final do serviço a pagar = Valor total da fatura emitida pela CONTRATADA (para os serviços Atendidos totalmente)

OU

Valor final do serviço a pagar = Valor total da fatura emitida pela CONTRATADA x 0,95(para os casos de serviços Atendidos parcialmente)

Os produtos e serviços que forem considerados “Atendido parcialmente” poderão ter aplicação de desconto no percentual de 5% do valor faturado.

O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

- . Desconto de 5% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação.

1. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

O Fiscal Técnico do Contrato deverá realizar visitas e aos locais de realização dos serviços, a fim de averiguar a entrega do serviço e utilizará de relatórios para o registro das ocorrências.

O Gestor/Fiscal do contrato deve elaborar relatório mensal contendo a consolidação das avaliações periódicas dos serviços executados no contrato durante todo o mês, com a indicação do valor a ser liberado da Nota Fiscal/Fatura mensal. Este relatório deverá conter a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores apurados, conforme “Modelo de Relatório Mensal de Avaliação dos Serviços Executados”, presente no Anexo E deste Termo de Referência

O pagamento será parcial ou totalmente glosado, de acordo com os indicadores previstos neste item quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou quando deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou, ainda, quando os utilizar com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE, através do fiscal do CONTRATO, atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional de Pernambuco e a empresa-, CNPJ nº -, é parte integrante do contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº-/2023, celebrado para prestação de serviços de apoio gerencial, computacional, operacional e logístico para a operacionalização e gestão do Programa Chapéu de Palha.

27. GLOSSÁRIO

Para fins de execução do objeto licitado, apresentam-se os termos utilizados ao longo do documento e seus respectivos significados dentro da especificação das etapas e dos serviços contratados.

- **Programa** – Significa o Programa Chapéu de Palha, segmentos da Cana-de-Açúcar, Fruticultura Irrigada e da Pesca Artesanal dentro do contexto da SEPLAG.
- **SEPLAG** – Secretaria de Planejamento, Gestão de Pernambuco, a quem compete a Coordenação do Programa.
- **Secretarias Executoras** – Secretarias de Estado envolvidas diretamente na execução de ações do Programa: Secretaria da Agricultura e Reforma Agrária, Secretaria da Educação, Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretaria da Mulher, Secretaria da Saúde, Secretaria de Empreendedorismo.
- **Planejamento anual do Programa** – Elaboração de plano de trabalho e metodologia a serem adotados ao longo do desenvolvimento do Programa de forma integrada entre as Secretarias Executoras e os demais agentes envolvidos.
- **MDS** – Refere-se ao banco de dados do Ministério do Desenvolvimento Social, que mantém informações sobre as famílias cadastradas no Programa Bolsa Família e programas sociais do Governo Federal (Cadastro Único). Este banco de dados deverá ser providenciado pela SEPLAG junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco, e entregue à CONTRATADA, periodicamente de modo a permitir o cadastramento e o pagamento dos benefícios, para que os critérios de seleção e manutenção de benefícios sejam aplicados antecipadamente, viabilizando até mesmo correção antes que a ordem de pagamento para os benefícios seja enviada ao BANCO, a fim de evitar problemas no recebimento pelos beneficiários.
- **P B F** – Refere-se ao banco de dados do Programa Bolsa Família, que mantém informações sobre os pagamentos realizados às famílias cadastradas nesse programa. Esse banco de dados deverá ser providenciado pela SEPLAG junto ao BANCO, e entregue à CONTRATADA, anualmente, para que os critérios de pagamento e manutenção de benefícios sejam aplicados antecipadamente, permitindo até mesmo correção antes que a ordem de pagamento para os benefícios seja enviada ao BANCO, a fim de evitar problemas no recebimento pelos beneficiários.
- **NIS** – Refere-se ao número único de identificação de beneficiários de Programas Sociais do Governo Federal. Significa Número de Identificação Social. Todos os beneficiários devem possuir seu NIS.
- **Cadastrado**- Pessoa trabalhadora de um dos segmentos (Cana-de-açúcar, Fruticultura irrigada e Pesca

artesanal) que atende aos requisitos exigidos no Programa no ato do cadastramento.

- **Beneficiário** – Responsável pelo núcleo familiar que atende aos requisitos exigidos no Programa e recebeu, ou foi depositado em conta, ao menos uma parcela do benefício do Programa.
- **Indicado** – membro da família indicado para participar das capacitações em substituição do beneficiário.
- **Banco** – Refere-se ao BANCO (agente pagador) responsável por processar as folhas de pagamento do Programa, com quem a CONTRATADA deverá interagir para enviar as ordens de pagamento, corrigir e minimizar problemas que possam levar o beneficiário a deixar de receber ou que ocorra com atraso. Atualmente, o agente operador, definido em Lei, é a Caixa Econômica Federal.
- **Sistema de informações do Programa Chapéu de Palha** - Sistema informatizado responsável por manter informações sobre cadastro dos beneficiários, relatórios gerenciais, folhas de pagamento, registro de ocorrências e de indicadores desenvolvido pela CONTRATADA.

28. DA CONFIDENCIALIDADE DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deverá realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e instruções repassadas pelo Controlador/Contratante, em especial:

I - Atender os requisitos de coleta mínima necessária dos dados pessoais para os fins a que se destinam, observados os princípios da finalidade e necessidade, mantendo-os organizados, conservados e disponíveis para consulta, nos termos da lei e do contrato;

II- Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

III- Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano;

IV- Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos contratual e legalmente previstos;

V- Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação e oposição;

VI- Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/Contratante;

VII- Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposto;

VIII- Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

IX- Restringir o acesso a dados pessoais somente ao pessoal autorizado, que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;

X- Assegurar a adequada capacitação e atualização de todos os envolvidos na execução do objeto do contrato, para fins de efetivo cumprimento das obrigações inerentes ao tratamento de dados pessoais.

XI - Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

XII- Informar e obter a anuência prévia do Controlador/Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato; (confirmar com TI)

X I I I - Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

XIV- Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

XV- Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XVI- Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do Contrato;

XVII- Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto do Contrato;

XVIII- Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o trata-

mento dos dados coletados para a execução das finalidades do Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XIX- Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no Contrato;

XX- Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/Contratante;

XXI- Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – PARTE A | Modelo de Proposta

À Secretaria Comissão

PROCESSO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

LOTE ÚNICO

**SEGMENTO FRUTICULTURA
IRRIGADA**

Item	Código do eFisco	Descrição dos Serviços				
1		Segmento Fruticultura Irrigada	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1.1		Serviço de Cadastramento	Mês	2		
1.2		Gestão da folha de pagamento	Beneficiário	6195 *		
1.4		Apoio operacional e logístico	Mês	12		
		Subtotal				

SEGMENTO CANA-DE-AÇÚCAR						
Item	Código do eFisco	Descrição dos Serviços				
1		Segmento Cana-de-açúcar	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total

1.1		Cadastramento	Mês	2		
1.2		Gestão da folhade pagamento	Beneficiári o	23590 *		
1.4		Apoio operacionale logístico	Mês	12		
		Subtota I				

SEGMENTO PESCA ARTESANAL						
Item	Código do eFisco	Descrição dos Serviços				
1		Segmento Pesca Artesanal	Unidade	Quantida de	Valor Unitário	Valor total
1.1		Serviço de Cadastramento	Mês	2		
1.2		Gestão da folha de pagamento	Beneficiário	5533 *		
1.4		Apoio operacional elogístico	Mês	12		
Subtotal						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração do licitante.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Data: / /

local, de de 20 .

Responsável do órgão/entidade

ANEXO I – PARTE B | Detalhamento dos custos do Modelo de Propostas

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – SERVIÇO DE CADASTRAMENTO	Valor	% do Valor final
MÃO- DE OBRA (EX: TRIADORES, CADASTRADORES, COORDENAÇÃO, TI)		
TRANSPORTE E DESLOCAMENTO PARA OS LOCAIS DE CADASTRAMENTO		
MOBILIÁRIO PARA CADASTRAMENTO (EX.: MESAS, CADEIRAS, VENTILADORES, BEBEDOUROS)		
EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO (EX: COMPUTADORES, SCANERS, IMPRESSORAS, TELEFONES, MODENS, EQUIPAMENTOS DE INTERNET)		
MATERIAL DE EXPEDIENTE (EX: CANETAS, LÁPIS, ADESIVOS, FOLHA)		
HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE		
MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA PARA CADASTRAMENTO		
TOTAL	R\$	%

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	Quant. Estimada Mensal	Quant. Estimada Anual
PROCESSAMENTO DA FOLHA		
MÃO DE OBRA (EQUIPE PARA GESTÃO DA FOLHA)		
EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PROCESSAMENTO DA FOLHA (EX: COMPUTADORES, SCANERS, IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE INTERNET)		
CUSTOS OPERACIONAIS		
TOTAL	R\$	%
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICO	Quant. Estimada Mensal	Quant. Estimada Anual
MÃO-DE-OBRA		
TRANSPORTE E DESLOCAMENTO PARA VISITAS EMCAMPO		
GESTÃO DOCUMENTAL E DA INFORMAÇÃO: SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO.		
MÃO-DE-OBRA PARA AUXÍLIO REMOTO AOS BENEFICIÁRIOS.		
EQUIPAMENTOS PARA AUXÍLIO REMOTO AOS BENEFICIÁRIOS (EX: COMPUTADORE, TELEFONE)		

TOTAL	R\$	%
-------	-----	---

ANEXO III - Termos de Confidencialidade e Compromisso

A CONTRATADA se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade da CONTRATANTE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à CONTRATANTE, através do Contrato nº , celebrado em // , que estabelece contato com informações privadas da CONTRATANTE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente, sob qualquer condição, e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios servidores da CONTRATANTE e colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa autorização do representante legal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da CONTRATANTE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentos em qualquer mídia com informações confidenciais;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive em qualquer tipo de mídia;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pela CONTRATANTE, ou ainda por terceiros, de propriedade da CONTRATANTE;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, engenharia, planejamento, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato supra citado de nº.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda

deste Termo são exemplificativas, e que quaisquer outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução à CONTRATANTE, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a esta relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus colaboradores, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a CONTRATADA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único. A CONTRATADA determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente TERMO, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente Instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA se obriga a informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente TERMO acarretará a responsabilidade civil, administrativa e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este Instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente TERMO, a apresentar a CONTRATANTE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato nº . , de de 2023.

(Assinatura e Nome Completo do Responsável) DE ACORDO:

Nome do Profissional RG: Órgão Emissor: UF: Nome do
Profissional RG: Órgão Emissor: UF

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Contratações Públicas

Gerência Geral da Central de Licitações do Estado

Gerência de Licitações de Serviços Estratégicos

Pregoeira AC-12 da Central de Licitações do Estado

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI 13.709/2018

Pelo presente, xxxxx declara estar ciente das obrigações firmadas pela CONTRATADA no que se refere ao tratamento de dados pessoais e ter recebido capacitação compatível, assumindo o compromisso de:

- Tratar os dados pessoais em conformidade com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Tratar os dados pessoais unicamente com a finalidade de executar o objeto do presente contrato.
- Zelar pela privacidade, sigilo e segurança dos dados pessoais recebidos e se comprometer com as melhores práticas de privacidade, segurança da informação, diretrizes da LGPD, bem como legislações vindouras e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- Responsabilizar-se pelo tratamento dos dados pessoais a partir do momento em que os dados forem disponibilizados, obrigando-se a reparar os danos, sejam estes patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, porventura causados à outra parte ou a terceiros, mesmo após a rescisão contratual;
- Comunicar imediatamente a CONTRATANTE em caso de incidente ou possível violação dos dados pessoais recepcionados;
- Atender às solicitações realizadas pelos titulares, prestando assistência conforme os direitos elencados no artigo 18 da LGPD, bem como efetuar as comunicações necessárias;
- Aplicar os mecanismos de segurança adotados durante todo o ciclo de vida do tratamento de dados pessoais, a fim de mitigar os riscos à privacidade identificados.
- Não compartilhar os dados recebidos com outras pessoas ou instituições para outra finalidade que não seja execução do objeto do contrato;

Local, Data

Nome do representante Cargo

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Contratações Públicas

Gerência Geral da Central de Licitações do Estado

Gerência de Licitações de Serviços Estratégicos

Pregoeira AC-12 da Central de Licitações do Estado

ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de contratação abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, conforme o art. 8º o Decreto Estadual nº 53.384, de 22 de agosto de 2022.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Governo Estadual, por meio do Programa Chapéu de Palha, busca contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e trabalhadoras rurais da fruticultura irrigada e da cana-de-açúcar, bem como da pesca artesanal, que se encontram em situação de vulnerabilidade social em virtude da entressafra, buscando promover uma sociedade mais justa e igualitária.

Desta forma, a presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de apoio gerencial, operacional e logístico para a operacionalização e gestão do Programa Chapéu de Palha, segmentos da Cana-de-Açúcar, Fruticultura Irrigada e da Pesca Artesanal. Tais serviços são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional de Pernambuco – SEPLAG/PE, coordenadora desta política pública, uma vez que, para alcançar os objetivos do Programa, é necessária a estruturação e o gerenciamento de um conjunto de ações para o atendimento deste público-alvo, por meio do planejamento das atividades e logística, do cadastramento dos beneficiários e do processamento do pagamento dos benefícios.

Opina-se, ainda, que o processo licitatório ocorra em um único lote, considerando que se trata de um único programa social. O fracionamento em lotes poderia ocasionar a contratação de pessoas de direito privado distintas e, assim, a adoção de soluções distintas aos beneficiários do mesmo programa governamental, podendo, ocasionalmente, ferir o princípio da economicidade, eficiência e eficácia, pois a natureza dos programas sociais demanda uma série de especificidades, notadamente no que diz respeito à integração de bases de dados, de informações, respeito a prazos inflexíveis e às demandas do público-alvo, e as as soluções de tecnologia de

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Contratações Públicas

Gerência Geral da Central de Licitações do Estado

Gerência de Licitações de Serviços Estratégicos

Pregoeira AC-12 da Central de Licitações do Estado

processamento de dados e gerenciamento das informações dos Programa são únicas, diferenciando apenas no banco de dados de cadastro.

Nesse sentido, o contexto do Programa Chapéu de Palha demanda a integração entre diversos agentes governamentais, além da integração com secretarias Municipais, sindicatos e representações de categorias, bem como visa atender aos Órgãos de Controle sempre que solicitado.

Vale ressaltar, por oportuno, que tal objeto atenderá o dever legal exposto nas Leis N.º

13.244 de 11 de junho de 2007; Lei N.º 13.766 de 07 de maio de 2009; e Lei N.º 14.492 de 29 de novembro de 2011, que instituem os três segmentos do Programa, Cana-de-Açúcar, Fruticultura Irrigada e da Pesca Artesanal.

Como exposto, as três frentes de atuação do Programa Chapéu de Palha são asseguradas por lei, fortalecendo os trabalhadores que serão assistidos, na forma prevista na legislação estadual.

2 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o alcance dos objetivos do Programa Chapéu de Palha é necessária a estruturação e o gerenciamento de um conjunto de ações para o atendimento do público-alvo, por meio do planejamento das atividades, do cadastramento dos beneficiários, qualificação e processamento do pagamento dos benefícios.

Tais ações exigem atividades relacionadas a serviços específicos e soluções apropriadas e customizadas para a integração de critérios, funções e informações viabilizadoras da política pública, de modo eficiente e eficaz.

A operacionalização do Programa Chapéu de Palha requer, ainda, a integração e cruzamento das bases de dados do Programa com bancos de dados sociais, tais como o banco de dados do Programa Bolsa Família (PBF), o banco de dados do Cadastro Único entre outros, realizando o processamento desses dados a serem enviados à instituição financeira responsável pelo pagamento.

Desta forma, a solução a contratar visa a:

- Apoiar a SEPLAG, no planejamento e organização operacional do Programa, respeitando os critérios legais definidos pela Secretaria;
- Acompanhamento e apoio à SEPLAG no desenvolvimento do planejamento anual, integrando os demais agentes envolvidos: Sindicatos das Categorias,

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Contratações Públicas

Gerência Geral da Central de Licitações do Estado

Gerência de Licitações de Serviços Estratégicos

Pregoeira AC-12 da Central de Licitações do Estado

Associações e Colônias de Pescadores, Gerências Regionais de Educação, Secretarias Municipais, Escolas Municipais e Estaduais;

- Apoio na revisão e ajustes dos processos organizacionais necessários à operacionalização do Programa, tendo em vista as definições e considerações da SEPLAG;
- Realização do cadastramento e coleta informatizada de dados dos trabalhadores para o benefício do Programa Chapéu de Palha da Cana-de-Açúcar, Fruticultura Irrigada e Pesca Artesanal nos pólos de cadastramento nos municípios atendidos pelo Programa;
- O sistema de cadastramento deverá ser disponibilizado pela empresa e o sistema deverá atender aos critérios de elegibilidade definidos em Lei e em Portaria específica e estar alinhado com os campos de informações mínimas necessárias ao cadastro

Para a prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, que atendam às necessidades da Administração Pública, no que concerne aos requisitos de economicidade, eficiência, eficácia e transparência serão apensados Termo de Referência e contratos anteriores, a fim de:

- a) considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) realizar consulta ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições.

Neste sentido, realizar-se-á a comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação considerará os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício). Para o estudo comparativo da proposta mais vantajosa à Administração Pública, será realizado chamamento público, para os interessados apresentarem as propostas com vistas à contratação de serviços especializados de apoio gerencial, operacional e logístico para a operacionalização e gestão do Programa Chapéu de Palha, segmentos da Cana-de-Açúcar, Fruticultura Irrigada e da Pesca Artesanal.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO FINAL

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções apresentadas será apresentada a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação, caracterizada detalhadamente no Termo de Referência.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Contratações Públicas

Gerência Geral da Central de Licitações do Estado

Gerência de Licitações de Serviços Estratégicos

Pregoeira AC-12 da Central de Licitações do Estado

A solução final contratada contemplará os meios necessários para a realização dos serviços de apoio gerencial, operacional e logístico para a operacionalização e gestão do Programa Chapéu de Palha, segmentos da Cana-de-Açúcar, Fruticultura Irrigada e da Pesca Artesanal.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos previstos foram baseados na média da quantidade de trabalhadores rurais e pescadores artesanais cadastrados nos últimos cinco anos do Programa, conforme os cálculos apresentados abaixo e devem orientar aos interessados quanto à quantidade e à tipificação dos recursos necessários, bem como o período estimado de execução dos serviços.

Quanto ao quantitativo estimado foi observado como referencial os anos de 2019 a 2023, que obteve como resultado mais de 160 mil beneficiários atendidos pelo Programa, residentes nos 55 municípios do cultivo da Cana-de-Açúcar; 07 municípios na Fruticultura Irrigada; 57 municípios dos pescadores artesanais.

O quantitativo de cadastros previstos se dará através da fórmula apresentada abaixo, que considera a média do número de cadastros dos cinco últimos anos nos segmentos Cana-de-Açúcar e Fruticultura Irrigada e Pesca Artesanal.

QUADRO 1 - Número de pessoas cadastradas por segmento de atuação do Programa

SEGMENTO	ANO	QUANTIDADE DE CADASTROS
FRUTICULTURA IRRIGADA	2019	9.387
	2020	6.409
	2021	6.409
	2022	4.639
	2023	4.125
PESCA ARTESANAL	2019	4.692
	2020	4.692

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Contratações Públicas

Gerência Geral da Central de Licitações do Estado

Gerência de Licitações de Serviços Estratégicos

Pregoeira AC-12 da Central de Licitações do Estado

	2021	4.692
	2022	7.305
	2023	6.284
ZONA CANAVIEIRA	2019	29.716
	2020	29.716
	2021	29.716
	2022	17.007
	2023	11.796

QUADRO 3- Municípios atendidos por segmento

FRUTICULTURA IRRIGADA								
Município		2019	2020	2021	2022	2023	Total	MÉDIA ESTIMADA ANUAL
1	Belém do São Francisco	187	121	121	84	85	598	120
2	Cabrobó	6	7	7	11	18	49	10
3	Lagoa Grande	1351	1052	1052	745	1011	5211	1042
4	Orocó	0	1	1	2	1	5	1
5	Petrolândia	2	0	0	0	1	3	1
6	Petrolina	7793	5205	5205	3776	2980	24959	4992

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Contratações Públicas

Gerência Geral da Central de Licitações do Estado

Gerência de Licitações de Serviços Estratégicos

Pregoeira AC-12 da Central de Licitações do Estado

7	Santa Maria da Boa Vista	48	23	23	21	29	144	29
Total Geral Fruticultura Irrigada		9387	6409	6409	4639	4125	30969	6194

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Contratações Públicas

Gerência Geral da Central de Licitações do Estado

Gerência de Licitações de Serviços Estratégicos

Pregoeira AC-12 da Central de Licitações do Estado

PESCA ARTESANAL								
Município		2019	2020	2021	2022	2023	Total	MÉDIA ESTIMADA ANUAL
1	Abreu e Lima	78	78	78	95	91	420	84
2	Afogados da Ingazeira	6	6	6	12	4	34	7
3	Afrânio	0	0	0	0	0	0	0
4	Águas Belas	39	39	39	54	17	188	38
5	Araripina	0	0	0	10	8	18	4
6	Barreiros	80	80	80	67	64	371	74
7	Belém do São Francisco	0	0	0	29	0	29	6
8	Belo Jardim	39	39	39	55	11	183	37
9	Bodocó	0	0	0	0	0	0	0
10	Bonito	3	3	3	6	5	20	4
11	Brejo da Madre de Deus	0	0	0	0	0	0	0
12	Cabo de Santo Agostinho	117	117	117	131	112	594	119
13	Cabrobó	0	0	0	16	3	19	4
14	Carpina	0	0	0	0	0	0	0
15	Cumarú	21	21	21	17	13	93	19
16	Custódia	4	4	4	7	3	22	4
17	Feira Nova	0	0	0	71	61	132	26
18	Floresta	0	0	0	20	7	27	5
19	Frei Miguelinho	7	7	7	10	8	39	8

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Contratações Públicas

Gerência Geral da Central de Licitações do Estado

Gerência de Licitações de Serviços Estratégicos

Pregoeira AC-12 da Central de Licitações do Estado

20	Gameleira	3	3	3	33	20	62	12
21	Goiana	1433	1433	1433	2134	1930	8363	1673
22	Ibimirim	8	8	8	0	0	24	5
23	Igarassu	380	380	380	662	596	2398	480
24	Iguaracy	62	62	62	36	26	248	50
25	Ilha de Itamaracá	413	413	413	486	403	2128	426
26	Ipojuca	81	81	81	114	111	468	94
27	Itacuruba	5	5	5	17	3	35	7

28	Itapissuma	270	270	270	252	233	1295	259
29	Jaboatão dos Guararapes	50	50	50	96	98	344	69
30	Jatobá	0	0	0	14	7	21	4
31	Lagoa de Itaenga	0	0	0	25	12	37	7
32	Lagoa do Carro	12	12	12	19	20	75	15
33	Lagoa Grande	5	5	5	126	94	235	47
34	Limoeiro	0	0	0	37	37	74	15
35	Moreno	0	0	0	0	1	1	0
36	Olinda	118	118	118	125	114	593	119
37	Ouricuri	0	0	0	0	0	0	0
38	Panelas	0	0	0	0	0	0	0
39	Parnamirim	4	4	4	21	4	37	7
40	Paudalho	13	13	13	6	3	48	10
41	Paulista	178	178	178	279	254	1067	213
42	Pedra	6	6	6	28	23	69	14
43	Pesqueira	0	0	0	0	0	0	0
44	Petrolândia	0	0	0	0	0	0	0
45	Petrolina	0	0	0	38	0	38	8

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Contratações Públicas

Gerência Geral da Central de Licitações do Estado

Gerência de Licitações de Serviços Estratégicos

Pregoeira AC-12 da Central de Licitações do Estado

46	Recife	333	333	333	669	645	2313	463
47	Riacho das Almas	16	16	16	9	9	66	13
48	Rio Formoso	125	125	125	132	112	619	124
49	Santa Maria da Boa Vista	43	43	43	45	12	186	37
50	São José da Coroa Grande	380	380	380	454	381	1975	395
51	São Lourenço da Mata	0	0	0	0	0	0	0
52	Serra Talhada	0	0	0	68	36	104	21
53	Serrita	0	0	0	10	0	10	2
54	Sirinhaém	308	308	308	464	411	1799	360
55	Surubim	0	0	0	0	0	0	0
56	Tamandaré	7	7	7	270	255	546	109
57	Venturosa	45	45	45	36	27	198	40

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Contratações Públicas

Gerência Geral da Central de Licitações do Estado

Gerência de Licitações de Serviços Estratégicos

Pregoeira AC-12 da Central de Licitações do Estado

Total Geral Pesca Artesanal	4692	4692	4692	7305	6284	27665	5533
------------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------------	-------------

ZONA CANAVIEIRA								
Município		2019	2020	2021	2022	2023	Total	MÉDIA ESTIMADA ANUAL
1	Água Preta	783	783	783	321	222	2892	578
2	Aliança	1361	1361	1361	752	446	5281	1056
3	Amaraji	1125	1125	1125	448	307	4130	826
4	Araçoiaba	990	990	990	595	543	4108	822
5	Barra de Guabiraba	106	106	106	19	8	345	69
6	Barreiros	1000	1000	1000	704	396	4100	820
7	Belém de Maria	45	45	45	26	19	180	36
8	Bonito	80	80	80	11	4	255	51
9	Buenos Aires	419	419	419	238	194	1689	338
10	Cabo de Santo Agostinho	563	563	563	289	230	2208	442
11	Camutanga	244	244	244	170	161	1063	213
12	Canhotinho	0	0	0	0	0	0	0
13	Carpina	221	221	221	105	55	823	165
14	Catende	768	768	768	357	137	2798	560
15	Chã de Alegria	324	324	324	193	156	1321	264
16	Chã Grande	10	10	10	0	0	30	6
17	Condado	833	833	833	436	246	3181	636

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Contratações Públicas

Gerência Geral da Central de Licitações do Estado

Gerência de Licitações de Serviços Estratégicos

Pregoeira AC-12 da Central de Licitações do Estado

18	Cortês	613	613	613	353	252	2444	489
19	Escada	1620	1620	1620	892	581	6333	1267
20	Ferreiros	354	354	354	205	115	1382	276
21	Gameleira	1037	1037	1037	668	426	4205	841
22	Glória do Goitá	119	119	119	70	37	464	93
23	Goiana	438	438	438	224	160	1698	340
24	Igarassu	177	177	177	181	177	889	178
25	Ipojuca	720	720	720	526	406	3092	618
26	Itambé	1583	1583	1583	1121	626	6496	1299

27	Itaquitinga	978	978	978	501	308	3743	749
28	Jaboatão dos Guararapes	231	231	231	99	70	862	172
29	Jaqueira	441	441	441	246	99	1668	334
30	Joaquim Nabuco	729	729	729	492	282	2961	592
31	Lagoa de Itaenga	423	423	423	240	188	1697	339
32	Lagoa do Carro	19	19	19	18	5	80	16
33	Macaparana	570	570	570	415	337	2462	492
34	Maraial	355	355	355	169	98	1332	266
35	Moreno	392	392	392	181	94	1451	290
36	Nazaré da Mata	329	329	329	163	129	1279	256
37	Palmares	489	489	489	262	189	1918	384
38	Paudalho	200	200	200	90	59	749	150
39	Pombos	71	71	71	30	23	266	53
40	Primavera	592	592	592	297	180	2253	451
41	Quipapá	658	658	658	468	424	2866	573
42	Ribeirão	1251	1251	1251	621	522	4896	979
43	Rio Formoso	968	968	968	482	409	3795	759

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Contratações Públicas

Gerência Geral da Central de Licitações do Estado

Gerência de Licitações de Serviços Estratégicos

Pregoeira AC-12 da Central de Licitações do Estado

44	São Benedito do Sul	267	267	267	155	75	1031	206
45	São José da Coroa Grande	243	243	243	116	66	911	182
46	São Lourenço da Mata	467	467	467	199	169	1769	354
47	São Vicente Férrer	108	108	108	73	37	434	87
48	Sirinhaém	1200	1200	1200	894	685	5179	1036
49	Tamandaré	350	350	350	142	133	1325	265
50	Timbaúba	681	681	681	503	303	2849	570
51	Tracunhaém	338	338	338	170	130	1314	263
52	Vicência	933	933	933	575	586	3960	792
53	Vitória de Santo Antão	315	315	315	201	148	1294	259
54	Xexéu	585	585	585	301	144	2200	440

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Contratações Públicas

Gerência Geral da Central de Licitações do Estado

Gerência de Licitações de Serviços Estratégicos

Pregoeira AC-12 da Central de Licitações do Estado

Total Geral Cana-de-Açúcar	29716	29716	29716	17007	11796	117951	23590
-----------------------------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------	--------------

5 – ESTIMATIVA DOS VALORES UNITÁRIOS E GLOBAIS

A estimativa dos valores unitários e globais para a contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, serão anexadas ao processo, juntamente com as cotações apresentadas pelos interessados na oferta do serviço, de acordo com os itens abaixo apresentados.

SEGMENTO FRUTICULTURA IRRIGADA					
Item	Descrição dos Serviços				
1	Segmento Fruticultura Irrigada	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1.1	Serviço de Cadastramento	Mês	2		
1.2	Gestão da folha de pagamento	Beneficiário	6194		
1.4	Apoio operacional e logístico	Mês	12		
Subtotal					

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Contratações Públicas

Gerência Geral da Central de Licitações do Estado

Gerência de Licitações de Serviços Estratégicos

Pregoeira AC-12 da Central de Licitações do Estado

SEGMENTO CANA-DE-AÇÚCAR		
Item	Descrição dos Serviços	

SEGMENTO PESCA ARTESANAL					
Item	Descrição dos Serviços				
3	Serviços Pesca Artesanal	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
3.1	Serviço de Cadastramento	Mês	2		
3.2	Gestão da folha de pagamento	Beneficiário	23590		
3.4	Apoio operacional e logístico	Mês	12		
Subtotal					

6 – PARCELAMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Contratações Públicas

Gerência Geral da Central de Licitações do Estado

Gerência de Licitações de Serviços Estratégicos

Pregoeira AC-12 da Central de Licitações do Estado

O processo licitatório ocorrerá em um único lote, tendo em vista tratar-se de um único programa governamental. A possibilidade de fracionamento do objeto pode levar à contratação de pessoas de direito privado distintas para a operacionalização de um único programa, podendo, ocasionalmente, ferir o princípio da economicidade, eficiência e aumento dos custos pela falta de escala.

O propósito na contratação em lote único visa ainda preservar a integridade qualitativa do objeto e formar um todo unitário, vez que diferentes prestadores de serviços poderão implicar na descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais.

Neste sentido, a contratação em lote único decorre da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados e do gerenciamento centralizado, que implique eficiência e efetividade para a Administração.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que a execução dos serviços do Programa Chapéu de Palha ocorre respeitando a cronologia das entressafras, no caso da Cana de Açúcar e Fruticultura Irrigada, e no período de inverno, no caso da Pesca.

Considerando que, para a execução dos serviços se faz necessário possuir equipes e os recursos definidos, para que as atividades sejam realizadas de forma satisfatória, garantindo a qualidade dos serviços junto à população beneficiária do Programa de acordo com os prazos exigidos para sua realização.

Considerando que, a SEPLAG já realiza o Programa Chapéu de Palha desde o ano de 2007 e que possui experiência nessa política pública.

Considerando que, para iniciar todo ciclo anual, todas as atividades anuais do Programa são planejadas no ano anterior, e que todo o pessoal de campo e os equipamentos utilizados devem ser disponibilizados pela contratada nos municípios onde acontecem as ações.

Considerando que, o Programa é composto por diversas etapas, onde as atividades operacionais são previamente definidas e necessitam ser monitoradas para que não ocorram riscos de descontinuidades, detalha-se os os serviços e as seguintes especificações:

CADASTRAMENTO

O serviço de cadastramento contemplará as seguintes tarefas a serem executadas pela

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Contratações Públicas

Gerência Geral da Central de Licitações do Estado

Gerência de Licitações de Serviços Estratégicos

Pregoeira AC-12 da Central de Licitações do Estado

CONTRATADA:

I - Deslocamento aos municípios participantes do Programa, com a equipe da Contratada e dos Coordenadores do Programa da SEPLAG, visando participação em debates, visitas técnicas, estruturação, planejamento e operacionalização do cadastramento e toda logística de pessoal que atenda tal demanda, incluindo transporte, hospedagem e alimentação;

II. Montagem de estrutura para o atendimento aos cidadãos, baseando-se no quantitativo estimado por municípios. Atente-se que será necessário em algumas situações o deslocamento a locais mais remotos além do polo principal atendido, tendo em vista que em alguns municípios a população não consegue se deslocar até o polo em si, e considerando que um dos princípios norteadores do Programa é o atendimento a toda população potencialmente elegível ao benefício;

III- Na realização do cadastramento, deverá dispor de infraestrutura mínima necessária que atenda a população local, incluindo a disponibilização de todos os equipamentos imprescindíveis ao serviço: equipe treinada; computadores com sistema capaz de gerar o perfil cadastral de cada participante, com o preenchimento do formulário de cadastramento, armazenamento dos documentos digitalizados e cruzamentos de dados que já sejam possíveis; mobiliário (mesas, cadeiras), rede de internet, impressoras e scanners, materiais de expediente; locais adequados para armazenamento de documentos.

III- Montar equipe de campo (triadores, cadastradores, coordenador de polo, TI) para realização e operacionalização do cadastramento com profissionais capacitados e conhecedores do manuseio do sistema que deverá ser alimentado e adaptado.

IV- Prezar pelo bom atendimento ao cidadão, com profissionais que ali estejam atendendo e realizando uma triagem com habilidade de esclarecer dúvidas dos cidadãos ali presentes, bem como sanar pequenos eventos (indicação em triagem de documentos que faltam, de complementos necessários, esclarecimento de informações) com o intuito de agilizar o atendimento no ato do cadastramento em si, trazendo mais eficiência para a execução desta etapa, e prezando para que o tempo de espera de atendimento de cadastramento entre cada beneficiário não seja superior a 15 minutos;

V- Disponibilizar na triagem, pessoal e equipamento (computador, impressora e scanner, entre outros pertinentes à execução do serviço) direcionado para auxiliar os cidadãos a emitir de documentos pendentes, realizar cadastros virtuais, auxiliar na geração de usuário virtual, consultar situações cadastrais e apoiar nas demais dificuldades encontradas pelos trabalhadores.

I - Apoiar a SEPLAG na organização e realização do planejamento anual do

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Contratações Públicas

Gerência Geral da Central de Licitações do Estado

Gerência de Licitações de Serviços Estratégicos

Pregoeira AC-12 da Central de Licitações do Estado

cadastramento dos trabalhadores, respeitando os critérios legais definidos em portaria pela Secretaria, assim como realizar o cadastramento e o processamento das informações;

II - Acompanhar e apoiar à SEPLAG no desenvolvimento do planejamento anual de cadastramento dos trabalhadores com a estruturação de plano de trabalho, metodologia a ser adotada, cronograma e definição de pólos de cadastramento;

III - Apoiar na revisão e ajustes de todos os processos necessários à operacionalização do cadastramento, tendo em vista as definições e considerações do planejamento;

IV - O cadastramento deverá ser informatizado e com a disponibilização de equipe e equipamentos, em quantidade suficiente para atender o número de trabalhadores no polo de cadastramento, de modo que a espera no atendimento de cada beneficiário não exceda a 15 minutos;

V - Disponibilizar sistema de cadastramento. O sistema deverá atender aos critérios de elegibilidade definidos em Lei e em Portaria específica e estar alinhado com os campos de informações mínimas necessárias ao cadastro;

VI - Disponibilizar equipamentos e computadores com os softwares adequados para o cadastramento, scanners, impressoras, mesas, cadeiras, pontos de internet e outros materiais de expediente necessários para a realização do cadastramento;

VII - Realizar modificações no sistema utilizado para cadastramento, formulários, processos e metodologias de cadastro, desde que alinhadas com a Coordenação do Programa a fim de otimizar ao máximo a execução do serviço;

VIII - Elaborar o manual de atividades de cadastramento e prezar para que sua equipe que irá no local esteja devidamente qualificada para o serviço do cadastramento. Os computadores com os softwares deverão estar disponíveis uma semana antes do início do cadastramento para a averiguação quanto aos requisitos necessários;

IX - O cadastramento poderá ocorrer, simultaneamente, em 2 ou mais pólos de atendimento aos trabalhadores no mesmo município;

X - Nos municípios atendidos com dois ou mais segmentos o cadastramento dos trabalhadores deverá ocorrer respeitando o período de cada segmento, podendo ocorrer de forma simultânea com outro segmento, de acordo com o planejamento da

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Contratações Públicas

Gerência Geral da Central de Licitações do Estado

Gerência de Licitações de Serviços Estratégicos

Pregoeira AC-12 da Central de Licitações do Estado

coordenação do Programa;

XI - Realizar a logística e distribuição dos materiais e equipamentos necessários para realização do o cadastramento, bem como auxiliar os trabalhadores na emissão de documentos digitais e cópias;

XII- A quantidade de dias de cadastramento em cada município será definida no planejamento anual, conforme a previsão do número de cadastros a serem realizados, considerando as especificidades de cada município e o número de pólos necessários;

XIII - Fazer a revisão do dimensionamento de pólos, por município, considerando a quantidade estimada de cadastrados para o ano corrente. Os polos deverão possuir uma equipe, estrutura tecnológica e organizacional, para garantir o cadastramento com conforto e qualidade de atendimento, sendo o funcionamento definido com base na previsão do número de cadastros;

XIV - Os documentos coletados no ato do cadastramento deverão ser digitalizados e disponibilizados no sistema de cadastramento em até 30 dias após o término do cadastramento, devendo os referidos documentos ser acondicionados de maneira a facilitar o recebimento e a análise, quando necessário;

XV - Realizar emissão dos documentos digitais obrigatórios e cópias de documentos, quando essas não forem apresentadas;

XVI - Processar as informações coletadas no ato de cadastro e consolidar os dados recebidos em banco de dados. Caso os dados do cadastro apresentem inconsistências, deverá ser analisada a documentação do trabalhador para correção de possíveis problemas, por meio de contato com os cadastrados e demais estratégias traçadas em acordo com a SEPLAG;

XVIII - Realizar o cruzamento dos dados consolidados dos cadastrados com as seguintes bases de dados: do Programa Bolsa Família ou similar (para verificar as famílias recebem o benefício deste Programa do Governo Federal, bem como os valores recebidos, e definição do valor complementar do Programa Chapéu de Palha), do CadÚnico (para verificar e identificar as famílias de baixa renda) e também de outros bancos de dados governamentais que sejam necessários para o adequado direcionamento das bolsas do Programa Chapéu de Palha. Os cruzamentos dos dados devem ser realizados em até 10 dias e acontecem sempre após cada período de cadastramento de cada segmento, bem como previamente ao pagamento das parcelas.

XXIV - Realizar, após as atividades cadastrais, cruzamento e aplicação dos critérios, o envio da base de dados dos trabalhadores cadastrados, por segmento, e por município, para a Coordenação do Programa.

XVII - Realizar a análise dos cadastros suspeitos de fraude (apresentação de documentação falsa, recebimento indevido de parcela) e tratar os casos junto à SEPLAG;

XIX- Identificar os cadastros pendentes e bloqueados, que tornem o cadastrado inapto para participação no Programa, e as pendências que demandem uma solução deverão contar com o esforço da equipe da CONTRATADA para obtenção de informações necessárias que possibilitem a correção dos mesmos junto à SEPLAG;

XXII - A partir da revisão, sendo identificadas inconsistências cadastrais, sejam elas nos documentos ou nas informações do formulário de cadastro, os pontos levantados deverão ser reparados. Caso a inconsistência não possa ser reparada, o cadastro deverá ser levado à Coordenação do programa para a solução adequada.

XX - Realizar o processamento dos cadastros com base nos critérios de elegibilidade, que deverão ser aplicados de forma automática pelos sistemas, gerando as listagens dos beneficiários que são analisadas e homologadas pela SEPLAG (em até 2 dias), para posterior distribuição aos Sindicatos, Colônias e Federação de Pescadores, Sindicatos e Federação dos Trabalhadores Rurais e Prefeituras dos municípios contemplados pelo Programa Chapéu de Palha, em conformidade com a LGPD;

XXI - A fim de assegurar a aplicação dos critérios aos cadastros realizados, adotar em sua rotina a atividade de revisão cadastral, com o batimento das informações coletadas no formulário de cadastro e as digitalizações realizadas;

XXIII - Os casos particulares, não previstos, deverão ser analisados em conjunto com a SEPLAG, no intuito de definir o correto encaminhamento para os beneficiários;

APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICO AO PROGRAMA

A CONTRATADA deverá realizar todo o apoio operacional e logístico necessários para a execução das etapas do Programa para que não ocorram riscos de descontinuidades.

Para isso, é necessário que a empresa CONTRATADA realize as seguintes atividades:

I - Acompanhamento e consolidação da gestão operacional das etapas do Programa:

- a) Acompanhamento e alinhamento das atividades de planejamento, gestão da folha e registro de ocorrências e apresentação dos relatórios previstos pelo Programa, com reuniões quinzenais de monitoramento com SEPLAG ;
- b) Análise e apresentação periódica dos resultados do Programa, indicando os itens relevantes e os fatores críticos para o período seguinte;
- c) Acompanhamento das equipes de trabalho em campo durante o planejamento e a execução cadastramento;

II- Apoio à SEPLAG na realização de atividades de campo e visitas a organizações e instituições envolvidas com o Programa, visitas aos municípios e/ou pólos, durante a fase de planejamento e de execução do cadastramento, pelo período de duração dos mesmos;

III- Apoiar a SEPLAG no processo de acompanhamento de todas as etapas do Programa com processamento das informações recebidas de campo nos sistemas específicos para esta finalidade, registro das informações em formato de foto, imagem, vídeo e texto relacionadas às atividades nas equipes de trabalho de campo para suporte gerencial às decisões da SEPLAG;

IV- Participação em reuniões de acompanhamento e de monitoramento realizadas por técnicos e gestores da SEPLAG, contribuindo com informações que auxiliem nas tomadas de decisão inerentes ao Programa, quando for o caso;

V- Digitalização e manutenção da guarda dos formulários e documentação dos beneficiários do ano corrente do Programa;

VI- No final de cada ciclo anual do Programa deverá entregar toda a documentação e formulários, organizados e catalogados em pasta arquivo, para a SEPLAG;

VII- Deverão ser disponibilizados os documentos físicos comprobatórios do cadastramento para a SEPLAG, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, quando solicitados, com controle de entrada e saída da documentação, através de protocolo;

VII- Deverão ser disponibilizados imediatamente à SEPLAG, sempre que solicitados, os documentos, planilhas, e quaisquer dados relacionados ao Programa;

VIII- Atualização dos bancos de dados a partir de informações fornecidas pela SEPLAG;

IX- Processamento periódico das rotinas automatizadas que possibilitam a atualização dos bancos de dados, a partir de integração com as bases do Cadastro Único do MDS, do PBF e de outros referenciais de informações existentes no Estado ou que sejam disponibilizados em quaisquer instâncias de governo;

XI - Emissão dos relatórios de indicadores gerenciais do sistema de informações, de forma a permitir a construção das respectivas análise e justificativas, visando compor o relatório final do Programa;

XII - Apresentação dos indicadores consolidados da operacionalização do Programa no ano corrente;

XIV - Unificação dos dados obtidos ao longo da execução do Programa anual, em um único relatório, para validação pela SEPLAG, contemplando a análise do desempenho evolutivo do Programa;

XV - Apoio à análise dos processos, atividades, logística, critérios utilizados no cadastramento e decisões tomadas durante o ano corrente, para a definição das atividades operacionais, pela SEPLAG, que devem permanecer e que devem ser modificadas no Programa no ano seguinte, com respectivas justificativas, para validação do Comitê Gestor;

GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES

O gerenciamento das informações se dará por meio de sistema de informações com módulos que contemplem os campos necessários para cada etapa de operação do Programa, de modo que ofereça eficiência, escalabilidade e confiabilidade para atender às necessidades do projeto. O sistema de informações para Programa Chapéu de Palha deverá suportar plataforma web e a possibilidade de execução em navegadores modernos e navegadores de dispositivos móveis para a manutenção das informações do cadastro dos beneficiários, folha de pagamento, relatórios gerenciais, indicadores, registros de ocorrências acessíveis e atualizadas.

CONCLUSÃO

Finalmente, conclui-se que essa é uma política pública complexa, que demanda integração, planejamento, continuidade e entendimento abrangente do público, e dos municípios participantes. Que possui um fluxo de operacionalização e logística abrangente, com planejamento, cadastramento in loco, folha de pagamento, cruzamento de dados, atendimento ao beneficiário e todo apoio gerencial ao Programa.

ANEXO II DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJXXX

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO – SEPALG/PE E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0063.SAD, PROCESSO Nº 0314.2024.AC-12.PE.0063.SAD:

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO – SEPALG/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) . _____ portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e 54.142, de 14.12.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de consultoria para apoio gerencial, operacional e logístico para a operacionalização e gestão do Programa Chapéu de Palha, segmentos da Cana-de-Açúcar, Fruticultura Irrigada e da Pesca Artesanal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0063.SAD, PROCESSO Nº 0314.2024.AC-12.PE.0063.SAD** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a opção pela extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do **CONTRATO**, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é R\$ XXXXX (indicar valor por extenso), conforme detalhamento abaixo descrito):

QUADRO 1- Lote Único

SEGMENTO FRUTICULTURA IRRIGADA						
Item	Código do	Descrição dos Serviços				
	eFisco:					
1		Segmento Fruticultura Irrigada	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1.1	582835 - 0	Serviço de Cadastramento	Mês	2	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxxxx
1.2	582838 - 4	Gestão da folha de pagamento	Beneficiário	6195 *	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxxxx
1.3	582842 - 2	Apoio operacional e logístico	Mês	12	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxxxxxx
		Subtotal (A)				R\$ xxxxxxxx

SEGMENTO CANA-DE-AÇÚCAR

Item	Código do	Descrição dos Serviços				
	eFisco:					
2		Segmento Cana-de-açúcar	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
		Serviço de			R\$ xxxx	R\$ xxxxx

T

2.1	582836 - 8	Cadastramento	Mês	2		
2.2	582839 - 2	Gestão da folha de pagamento	Beneficiário	23590 *	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2.3	582845 - 7	Apoio operacional e logístico	Mês	12	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
		Subtotal (B)				R\$ xxxxxxxx

SEGMENTO PESCA ARTESANAL						
Item	Código do eFisco	Descrição dos Serviços				
3		Segmento Pesca Artesanal	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
3.1	582837 - 6	Serviço de Cadastramento	Mês	2	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx
		Gestão da folha de			R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx

3.2	582840 - 6	pagamento	Beneficiário	5533 *		
3.3	582846 - 5	Apoio operacional e logístico	Mês	12	R\$ xxxxxxx	R\$ xxxxxxx
		Subtotal (C)				R\$ xxxxx
		Total Global (A+B+C)				R\$ xxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2024, na classificação abaixo:

Fonte: 761

Unidade: 0119

Programa: 14.422.0907.2938.1734

Ação: 2938

Elemento de Despesa: 33

Categoria Econômica: 3

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do **CONTRATO** e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 17.555, de 2021, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMOSEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

OBSERVAÇÃO 1: As cláusulas a seguir (**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** e **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**) são modelos sugeridos pela PGE, que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações de serviços. A depender do caso concreto, as obrigações grafadas em azul devem ser adaptadas, bem como podem ser acrescidas novas obrigações, conforme as especificações do serviço licitado. NESSES CASOS, OBSERVAR A NECESSIDADE DE RENUMERAR OS ITENS E, AINDA, REVISAR AS REMISSÕES, SOBRETUDO NA CLÁUSULA DE PENALIDADES CONTRATUAIS.

OBSERVAÇÃO 2: As cláusulas acrescidas ou suprimidas em relação ao modelo padrão deve ser apontadas na nota técnica do órgão de apoio a esta PGE e na respectiva declaração de conformidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;
- III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI. Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;
- X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.
- XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I.Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II.Cumprir o cronograma de execução do **CONTRATO**;

III.Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

OBSERVAÇÃO: O prazo poderá ser fixado pelo fiscal do contrato a depender da natureza do objeto contratado e do tipo de vício, defeito ou incorreção verificada.

IV.Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

V.Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;

VI.Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;

VII.Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VIII.Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

IX.Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

X.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;

XI.Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XII.Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE**;

XX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

XXI. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

XXII - Realizar o registro das informações, em formato de imagem, vídeo e texto, relacionadas às atividades de campo e das equipes de trabalho para suporte no acompanhamento da execução do objeto

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, mediante solicitação;

VI. Permitir a realização de auditorias da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;

VIII. Apresentar à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X.Comunicar formalmente e de imediato à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI.Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente **CONTRATO**;

XII.Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII.Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

XIV.Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV.Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;

XVI.Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

XVII.Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII.Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX.Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX.Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da **CONTRATANTE**, na qualidade de **CONTROLADORA**:

I.Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a **OPERADORA/CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **OPERADORA/CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** Flávia Curvo Diniz, matrícula: 363.422-1, email: chapeudepalhapcp@gmail.com, telefone: (81) 31823873 como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;
- c) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- e) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** designa **Marcos Alves**, matrícula: **360.804-2**, email: **chapeudepalhapcp@gmail.com**, telefone: **(81) 31823873** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;

c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à

CONTRATADA;

d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com

as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** prestará garantia de execução contratual, no percentual de 05 (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATADA** opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do **CONTRATO**, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **CONTRATADA** opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do **CONTRATO** e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **PARÁGRAFO NONO**;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica XXXXX, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO**, mediante termo circunstanciado de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a Xda **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA OITAVA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo⁸ de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II.10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da **CLÁUSULA OITAVA**.

III.5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I da **CLÁUSULA OITAVA**, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV.1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos IV, XI e XVII da **CLÁUSULA OITAVA**;

V.10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da **CLÁUSULA OITAVA**;

VI.0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da **CLÁUSULA OITAVA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII.5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA OITAVA**;

VIII.5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da **CLÁUSULA OITAVA**;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar

com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e

os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

CNPJ XXX

CONTRATANTE

CNPJ XXX

CONTRATADA

ANEXO I TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

INTRODUÇÃO

Referência: Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº:XXXX/AAAA

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria para apoio gerencial, operacional e logístico para a operacionalização e gestão do Programa Chapéu de Palha, segmentos da Cana-de-Açúcar, Fruticultura Irrigada e da Pesca Artesanal.

CONTRATADA:<nome da contratada>

CNPJ:XXXXXXXXXXXX

GESTOR DO CONTRATO : Marcos Alves, matrícula: 360.804-2

FISCAL DO CONTRATO: Flávia Curvo Diniz, matrícula: 363.422-1

2. CIÊNCIA

EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal do Contrato nº XXX;

comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na CláusulaXXXdo Contrato nº XXX;

estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Recife, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

ASSINATURA DO FISCAL/GESTOR



Documento assinado eletronicamente por **DEBORAH SALOA MAGALHAES SALES TAVARES DE MELO**, **3246604.120101** e matrícula **3246604**, em 15/02/2024, às 16:30.



Documento autenticado por **DEBORAH SALOA MAGALHAES SALES TAVARES DE MELO**, **3246604.120101** e matrícula **3246604**, após conferência com Documento original, em 15/02/2024, às 16:30.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **d3b522e6-95b1-4ae3-be38-c97c3bd36cb1**
